

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N. 57

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1893

— Transmittiram-se :

Ao governador do estado de Pernambuco, para que se sirva informar, o requerimento em que o juiz de direito Eduardo Corrêa da Silva pede ser declarado em disponibilidade, allegando ter ficado sem effeito o acto pelo qual foi aproveitado na organização judiciaria daquelle estado ;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ter o devido andamento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria dirigida pelo juiz de direito da comarca de Oliveira de Azemeis, no reino de Portugal, ás justicas desta capital, para citação de Luiz Fernandes Bastos Valença e outros.

— Declarou-se :

Que o capitão Antonio da Cunha Barbosa, foi por decreto de 6 de janeiro ultimo, nomeado para o posto de major-fiscal do 34º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Rio de Janeiro e não do 2º batalhão da mesma arma da referida capital, como foi publicado ;

Que o capitão José Ventura da Silva foi, por decreto daquelle mesma data, nomeado para o posto de major-fiscal do 17º batalhão da reserva da supradita guarda nacional, e não para o 34º batalhão de infantaria, como foi publicado.

— Foram remettidos ás respectivas delegacias fiscaes; as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Araras

Bento Franco de Castro.
Antonio Pacheco.
Joaquim Antonio de Castro.
Lourenço Dias.
Bernardo de Aguiar Wleitaker.
Manoel Silvestre Ferreira.
Basilio da Silva Brito.
Francisco José Marzagad.
Jacodino Antonio da Rocha.
Nestor de Sá e Silva.
Carlos Frederico Asbahr.
Hermogens Pedro de Souza.
João Baptista do Amaral.
João de Lacerda Guimarães.
Simão Franca.
Luiz de Sá e Almeida.
Guilherme Whitaker.
João Theodoro de Azevedo.
Pedro Ivo de Castro.
João de Lacerda Franco.
Arcadio Binelli.
Antonio de Ponte.
João Franco de Abreu.
João Pedro de Souza.
Dr. Clementino Ribeiro de Novacs Canabrava.
Antonio Pires Penteado.
João Roberto Soares.
Dr. Leandro Moniz da Motta.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca do Rio Pardo e C.choeira de Itape-
merimJoão José de Miranda.
José Henrique de Miranda.

Dia 25

Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital que fica dispensado do serviço activo da mesma guarda, enquanto exercer o respectivo emprego, o 2º escripturario da Recebedoria do Thesouro Federal, Euclides Alves de Freitas, qualificado guarda no 8º batalhão de infantaria.—Deu-se conhecimento ao Ministério da Fazenda, em resposta ao seu aviso de 20 do corrente mez.

— Transmittiu-se ao prefeito do Districto Federal, cópia do officio do commandante da brigada policial desta capital e do topico da parte diaria a elle dirigida pelo commando do regimento de cavallaria da mesma brigada, referente á remoção do estrume accumulado no quartel de Estacio de Sá, e pediu-se que se digue de providenciar no sentido de se poder fazer aquella remoção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria Geral da Justiça — 2ª secção —
Capital Federal, 25 de fevereiro de 1893.

Respondendo ao vosso officio de 15 do corrente, ao qual acompanhou a consulta feita pelo inspector da contabilidade e do material, acerca da responsabilidade que lhe impõe o art. 221 do regulamento mandado adoptar por decreto de 10 deste mez, cabe-me declarar que os casos de força maior, ou excedentes á prudencia e previsão humana, a ninguem são imputaveis, segundo as regras geraes de direito, o que não careça ser expresso em lei ou regulamento ; e que pelos enganos nos pagamentos e desvios das importancias de que tratam o § 6º do art. 220 e art. 215, § 8º do citado decreto, e pelo extravio das quantias recebidas do Thesouro Federal para as despesas dessa brigada, é unicamente responsavel o thesoureiro e não os demais claviculares.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.—Sr. general commandante da brigada policial desta capital.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das contas :

De 80\$ da passagem concedida pela Companhia Real de Paquetes a Vapor, ao inspector de navios Dr. Alfredo de Mello Alvim, desta capital ao estado da Bahia, para onde foi assumir interinamente o cargo de inspector de saude do porto ;

De 5:185\$866, das despesas de prompto pagamento feitas durante o mez de dezembro do anno passado, pelo almoxarife do Asylo de Meninos Desvalidos ;

De 39\$600, de objectos fornecidos no mesmo mez, por Soares & Niemeyer, para o expediente da Bibliotheca Nacional ;

De 290\$961, do gaz consumido durante o 4º trimestre do anno passado ;

De 120\$920, do gaz consumido durante o mesmo trimestre na estação central de desinfectação ;

De 207\$, de objectos fornecidos pela Sociedade Anonyma do Gaz no mez de dezembro do referido anno para o hospital de S. Sebastião ;

De 378\$, de Bastos & Brito, do transporte de materiaes feitos no mesmo mez, para o serviço de lavagem das galerias das aguas pluvias ;

De 322\$400, de objectos fornecidos em agosto e dezembro do citado anno, pela Companhia Industrial de Papelaria, a extincta secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos ;

— Remetteu-se :

Ao Tribunal de Contas, para o devido pagamento, a conta de Ayres Ferreira Barroso, na importancia de 1:150\$, de obras feitas no predio em que funciona a 15ª estação policial ;

Aos inspectores das alfandegas e delegados das delegacias fiscaes dos estados, para os devidos effeitos, exemplares da tabella explicativa do orçamento deste ministerio, para o exercicio de 1893.

— Communicou-se ao Tribunal de Contas :

Que o ordenado do juiz de direito Alcebades Cavalcanti de Albuquerque, declarado em disponibilidade por decreto de 10 do mez findo, deve ser pago pela alfandega de Uruguayana, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca e enquanto assim permanecer.—Deu-se conhecimento ao inspector daquelle alfandega ;

Que o do juiz de direito em disponibilidade Francisco Frederico da Rocha Vieira deve ser pago desde 24 de setembro do anno findo, data em que deixou o exercicio na comarca de S. José dos Campos, em S. Paulo.

Dia 2º

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das contas :

De 1:154\$720 de despesas feitas nos mezes de novembro e dezembro do anno passado, pelo almoxarife do lazareto da ilha Grande ;

De 127\$ da fornecimentos feitos pela Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, para o serviço da limpeza da lagoa Rodrigo de Freitas, durante os mesmos mezes ;

De 87\$500 de alugueis deapparehos telephonicos ao serviço da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, durante o 2º semestre do anno findo ;

De 6:978\$480 de fornecimentos de materiaes e mais despesas feitas com as obras do edificio do Asylo de Meninos Desvalidos ;

Do Ministerio da Marinha, para que seja indemnizado este ministerio da quantia de 3:339\$682, em que importaram os fornecimentos feitos em novembro do anno findo ao cruzador Trajano pelo almoxarifado do lazareto da Ilha Grande ;

— Remetteu-se :

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, copias da exposição de motivos e do decreto n. 1273 de 17 do corrente mez, pelo qual foi aberta a este ministerio o credito extraordinario de 50:000\$ para despesas com o serviço de hygiene terrestre em diversos estados.

Ao Tribunal de Contas, para o devido pagamento ;

A folha relativa ao mez findo das gratificações do interprete e telegraphista da fortaleza de Santa Cruz, na importancia de 150\$000 ;

A conta de 242\$80 das despesas ainda realizadas no mez findo pelo porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Autorisou-se ao chefe de policia :

A contractar com Jeronymo Silva & Comp. o fornecimento de objectos de expediente para a sua repartição, durante o 1º semestre do corrente anno ;

A despende a quantia de 1:600\$ com as obras precisas na 10ª estação policial.

— Declarou-se ao mesmo chefe de policia terem sido approvados os contractos celebrados com João Baptista Ferraz Pinto e Ernesto Gomes de Oliveira, para o arrendamento dos predios, onde vão funcionar as 10ª e 13ª estações policiaes.

Projectos de reforma dos cursos superiores apresentados ao governo

Projecto de reforma da Escola de Minas de Ouro Preto apresentado pela respectiva congregação

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS CURSOS

Art. 1.º A Escola de Minas cuja sede continua a ser na cidade de Ouro Preto, estado de Minas Geraes, tem por fim preparar engenheiros para a lavra das minas, para os estabelecimentos metallurgicos e para os diversos ramos da engenharia civil.

Art. 2.º Os cursos desta escola são gratuitos.

Art. 3.º O ensino da escola comprehende: um curso annexo, um curso fundamental e um curso especial.

Art. 4.º O curso annexo, que será de um anno, é constituído pelas seguintes cadeiras:

- 1ª cadeira, arithmetica e algebra: elementos.
- 2ª cadeira, geometria e trigonometria: elementos.
- 3ª cadeira, physica e chimica: noções.
- 4ª cadeira, historia natural: noções.

Desenho de imitação e linear.

Art. 5.º O curso fundamental é constituído pelas seguintes cadeiras distribuidas em tres annos de estudos:

1º anno

1ª cadeira, arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas. Trigonometria rectilinea e espherica. Geometria analytica a duas dimensões: noções fundamentais, linha recta e curvas do 2º grão.

2ª cadeira, physica: gravidade, hydrostatica, calor e acustica. Chymica: metalloides.

3ª cadeira, topographia e cosmographia: noções.

Trabalhos praticos de physica e chimica.

Idem de topographia.

Desenho de imitação e linear.

2º anno

1ª cadeira—Theoria geral das equações, resolução das equações numericas. Analyse infinitesimal. Geometria analytica a duas e a tres dimensões.

2ª cadeira—Mecanica geral: elementos.

3ª cadeira—Geometria descriptiva linha: recta e plano.

4ª cadeira—Physica: optica, electricidade, magnetismo e meteorologia. Chimica: metaes.

5ª cadeira—Zoologia e botanica geraes.

Espuros.

Trabalhos praticos de physica e chimica.

Idem de zoologia e botanica.

Idem de topographia.

3º anno

1ª cadeira—Mecanica geral. Estudo summario dos mecanismos e machinas.

2ª cadeira—Astronomia: elementos.

3ª cadeira—Geometria descriptiva: planos tangentes, intersecções de superficies, perspectiva e sombras, planos cortados.

4ª cadeira—Topographia. Geodesia: elementos.

5ª cadeira—Chimica-organica.

6ª cadeira—Zoologia e botanica systematicas.

Espuros.

Trabalhos praticos de chimica.

Idem de topographia e geodesia.

Idem de astronomia.

Idem e excursões de zoologia e botanica.

Art. 6.º O curso especial é constituído pelas seguintes cadeiras distribuidas em tres annos de estudos.

1º anno

1ª cadeira—Mineralogia.

2ª cadeira—Metallurgia geral e do ferro.

3ª cadeira—Docimasia.

4ª cadeira—Resistencia dos materiaes e estabilidade das construcções; estudo dos materiaes e processos geraes de construcção.

5ª cadeira—Stercotomia.

Trabalhos praticos de mineralogia.

Idem de docimasia.

Excursões mineralogicas.

Visitas a fabricas de ferro.

Eparás.

2º anno

1ª cadeira—Geologia: phenomenos actuaes, photographias, estudo das jazidas metalliferas.

2ª cadeira—Metallurgia.

3ª cadeira—Hydraulica e machinas hydraulicas.

Thermodynamica e machinas thermicas.

Construcção de machinas.

4ª cadeira—Chimica e physica industriaes.

5ª cadeira—Estradas de ferro e de rodagem.

Trabalhos praticos de geologia.

Projectos de metallurgia e de machinas.

Desenho de machinas.

Excursões geologicas.

Visitas a minas, usinas e officinas.

Visitas a estradas de ferro (construcção e trafego).

3º anno

1ª cadeira—Geologia: descripção dos terrenos e dos principaes fosséis que os caracterisam.

2ª cadeira—Lavra de minas.

3ª cadeira—Abastecimento de aguas, esgotos, navegação interior, portos de mar, hydraulica agricola.

4ª cadeira—Pontes e viaductos.

5ª cadeira—Architectura.

6ª cadeira—Legislação de terras e de minas, economia politica, direito administrativo, estatistica.

Trabalhos praticos de geologia e excursões geologicas.

Projectos de lavra de minas, estradas de ferro, pontes e viaductos.

Desenho e projectos de architectura.

Visitas ás minas, estradas de ferro, pontes e viaductos, obras hydraulicas.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO DA ESCOLA

Secção 1ª

Do director e do vice-director

Art. 7.º O director e o vice-director serão nomeados de entre uma lista de quatro lentes cathedraes effectivos, eleitos pela congregação e exercerão o cargo sem prejuizo da regencia de suas cadeiras.

No impedimento ou falta do director servirá o vice-director, que em suas faltas e impedimentos será substituido pelo lente effectivo mais antigo, e no impedimento ou recusa deste cabe a jurisdicção a outro lente effectivo em exercicio, respeitada sempre a ordem da antiguidade.

A eleição será feita na ultima sessão da congregação do anno lectivo em que findar o mandato.

Art. 8.º O director e o vice-director serão nomeados por tres annos.

Art. 9.º O director é o presidente da congregação; incumbelhe regular e dirigir, de conformidade com o presente regulamento e as ordens do governo, tudo quanto pertencer á escola e não estiver especialmente encarregado á congregação.

Art. 10. Compete ao director:

1º, dirigir as sessões da congregação e convocar-a não só nos casos expressamente determinados, como naquelles em que o julgar necessario por deliberação propria, ou á requisição de qualquer lente ou professor, com declaração do objecto, marcando a hora da reunião, de modo que não se prejudique o serviço das aulas e dos exames, ou quaesquer trabalhos escolares;

2º, levar ao conhecimento da congregação os requerimentos que lhe forem dirigidos e que contenham materia de competencia da mesma congregação, e despachar os de sua plena jurisdicção;

3º, executar e fazer executar as deliberações da congregação, assim como suspender a sua execução quando as julgar illegaes ou injustas, dando parte immediatamente ao governo, a quem compete a decisão definitiva;

4º, mandar abrir a inscripção para os concursos de que trata o capitulo IV, no caso de ser isso resolvido pela congregação;

5º, nomear livremente os empregados que não forem de nomeação do governo;

6º, fazer, de conformidade com as instrucções que receber do ministro da instrucção publica, as despesas que tenham sido autorizadas, consultando a congregação quanto á distribuição das quotas para livros, desenhos, aparelhos e materiaes necessarios ás diversas cadeiras;

7º, organizar o orçamento annual das despesas de accordo com a congregação;

8º, informar ao ministro das occurrencias mais importantes que se derem na escola;

9º, visitar os cursos e assistir, sempre que lhe for possivel, aos actos e exercicios escolares;

10, dar ao secretario, bibliotecario e demais empregados as instrucções e ordens relativas ao serviço da escola;

11, enviar no fim de cada anno lectivo um relatório circumstanciado sobre os trabalhos do anno, com declaração do aproveitamento dos alumnos e regularidade do seu proceder, assim como do desempenho e pontualidade do serviço do pessoal da escola;

12, exercer a policia no recinto do edificio da escola, procedendo na forma do regulamento contra os infractores e perturbadores da ordem e da disciplina;

drático, substituído ou professor que deve reger a cadeira ou aula, de modo que o curso das lições seja feito com a maior regularidade;

14. suspender por um a oito dias o empregado da escola, privando-os até dos seus vencimentos, dando conhecimento ao governo, e bem assim conceder-lhes licença até 10 dias com todos ou parte dos vencimentos.

Art. 11. O director será responsável pela regularidade do serviço da escola e representará ao ministro da instrução pública, depois de consultar a congregação, sobre o que for concernente ao ensino e preciso para a boa ordem e as necessidades do estabelecimento.

Art. 12. O presidente do estado de Minas Geraes poderá exigir do director as informações relativas à escola, que continuará a depender exclusivamente do governo federal.

Secção II

Da congregação

Art. 13. A congregação compõe-se do director e de todos os lentes cathedáticos, substitutos e professores, effectivos ou interinos, nacionaes ou estrangeiros contractados, e não pôde exercer as suas funções sem que reuna mais da metade de seus membros que estiverem em effectivo exercicio.

Art. 14. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos votos presentes e sempre por votação nominal, mesmo quando se tratê de assumpto de interesse pessoal.

Art. 15. Nas questões em que for particularmente interessado algum membro da congregação, poderá este assistir à discussão e nella tomar parte; não pôde, porém, votar nem assistia à votação.

Art. 16. O director que tem voto em todas as deliberações da congregação tem mais o voto de qualidade, desde que haja empate na votação.

Art. 17. Sempre que for convocada a congregação pela director e que á hora marcada não estiver e la reunida, este fará lyrar no livro das actas da mesma congregação termo, contendo os nomes dos que tiverem faltado, que será assignado por elle, pelos lentes e professores presentes e designará logo outro dia para a reunião da congregação.

Art. 18. Sempre que algum lente ou professor, em sessão da congregação, deixar de guardar a maior conveniência, será chamado á ordem pelo director, fazendo-se d'isso menção na acta, podendo o director retirar-lhe a palavra ou suspender a sessão, conforme as circumstancias, devendo dar de tudo detalhada informação ao ministro.

Art. 19. Depois de esgotado o objecto principal da sessão da congregação, os seus membros terão direito, si houver tempo para isso, de propor o que lhes parecer interessante á boa execução do regulamento e das ordens do governo no desempenho do serviço da escola, ao progresso e aperfeiçoamento do ensino e á reforma ou repressão de abusos.

Art. 20. Compete á congregação:

1º, exercer a inspecção scientifica da escola no tocante ao systema e methodo de ensino, aos livros e compendios seguidos nas aulas, propondo quaesquer reformas ou alterações que forem aconselhadas pela experiência;

2º, empregar a maior vigilancia afim de evitar que se introduzam praticas abusivas na disciplina e no regimen da escola, tendo o maior escrupulo na manutenção dos bons costumes e dando ao director todo o auxilio para o regular desempenho de suas funções;

3º, organizar todos os regulamentos especiaes e quaesquer programmas que entender convenientes para os diversos serviços da escola;

4º, organizar no fim de cada anno lectivo os programmas de estudos de cada uma das aulas da escola para o anno lectivo seguinte; os referidos programmas, antes de serem submettidos á deliberação da congregação, serão examinados por comissões eleitas pela mesma, as quaes darão seus pareceres por escripto;

5º, organizar o horario para cada uma das aulas e para os exames;

6º, propor ao governo as pessoas que possam interinamente exercer o magisterio, quando haja deficiencia de pessoal e não seja praticavel a accumulção entre lentes ou professores em exercicio;

7º, informar ao governo sobre a conveniencia e vantagem, na troca de cadeiras entre lentes effectivos do mesmo curso ou entre lentes effectivos de cursos diferentes, sempre que for isto reclamado pelas necessidades do ensino e for requerido pelos respectivos lentes;

8º, examinar e julgar da validade e importancia dos titulos e documentos apresentados pelos candidatos a qualquer dos logares do professorado da escola.

9º, propor ao governo profissional nacional ou estrangeiro para preencher a vaga de um logar nos termos do art.

Art. 21. A congregação corresponder-se-ha com o governo por intermedio do director.

Art. 22. O secretario assistirá ás reuniões da congregação para redigir as actas que, depois de approvadas na sessão seguinte e assignadas pelos membros da mesma congregação, serão por elle archivadas e registradas.

quando a congregação usar, sem que fique em segredo alguma de suas deliberações, lyrar-se-ha a acta especial, que, depois de copiada, será fechada, lacrada e sellada com o sello da escola, ficando o original debaixo da responsabilidade do secretario. A copia será immediatamente remettida ao governo, que poderá determinar a publicidade.

A congregação poderá tambem, quando lhe parecer opportuno, ordenar essa publicidade, precedendo a autorização do governo.

CAPITULO III

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 23. O pessoal docente compõe-se de:

Um lente de mineralogia e geologia (1ª cadeira do 1º, 2º e 3º annos do curso especial).

Um lente de metallurgia e lavra de minas (2ª cadeira dos 1º, 2º e 3º annos do curso especial).

Um lente de hydraulica e machinas hydraulicas, thermodynamica e machinas termicas, construcção de machinas; abastecimento de aguas, esgotos, navegacção interior, portos de mar, hydraulica agricola (3ª cadeira dos 2º e 3º annos do curso especial).

Um lente de resistencia dos materiaes, estabilidade das construcções, materiaes e processos geraes de construcção; architectura (4ª cadeira do 1º anno e 5ª do 3º anno do curso especial).

Um lente de estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos (5ª cadeira do 2º anno e 4ª do 3º anno do curso especial).

Um lente de chimica organica, docimasia, chimica e physica industrias (5ª cadeira do 3º anno do curso fundamental, 3ª do 1º e 4ª do 2º anno do curso especial).

Um lente de geometria descriptiva e stereotomia (3ª cadeira do 2º anno, 3ª do 3º anno do curso fundamental e 5ª do 1º anno do curso especial).

Um lente de legislação de terras e de minas, economia politica, direito administrativo, estatística (6ª cadeira do 3º anno do curso especial).

Um lente de arithmetica, algebra, geometria e noções de geometria analytica (1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental).

Um lente de theoria geral das equações, resolução das equações numericas, analyse infinitesimal e geometria analytica (1ª cadeira do 2º anno do curso fundamental).

Um lente de elementos de mecanica geral e de astronomia (2ª cadeira do 2º e 3º annos do curso fundamental).

Um lente de mecanica geral. Estudo sumario dos mecanismos e machinas (1ª cadeira do 3º anno do curso fundamental).

Um lente de topographia, noções de cosmographia e geodesia (3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 3º anno do curso fundamental).

Um lente de physica e chimica inorganica (2ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º anno do curso fundamental).

Um lente de zoologia e botanica (5ª cadeira do 2º anno e 6ª do 3º anno do curso fundamental) — (15 lentes).

Um lente substituto de mineralogia, geologia, zoologia e botanica (1ª secção).

Um lente substituto de metallurgia, lavra de minas, chimica organica, docimasia, chimica e physica industrias (2ª secção).

Um lente substituto de mecanica e machinas (3ª secção).

Um lente substituto de estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos, resistencia dos materiaes, construcção e architectura (4ª secção).

Um lente substituto de elementos de mecanica, astronomia, topographia e geodesia (5ª secção).

Um lente substituto de physica e chimica inorganica (6ª secção).

Um lente substituto de geometria descriptiva e stereotomia, legislação de terras e de minas, economia politica, direito administrativo e estatística (7ª secção).

Um lente substituto de arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, analyse infinitesimal e geometria analytica (8ª secção) — (8 lentes substitutos).

Um professor de desenho de imitação, linear e de machinas.

Art. 24. As nomeações para os logares do magisterio serão feitas por decreto mediante concurso, guardadas as disposições do artigo.

Art. 25. Os lentes cathedáticos são obrigados:

1º, a reger suas cadeiras conforme o horario e o programma adoptados;

2º, a redigir no fim de cada anno lectivo e apresentar á congregação os programmas dos cursos que lhes incumbem;

3º, a dirigir os diversos trabalhos relativos ás suas cadeiras, assim como as excursões scientificas, que poderão ser feitas durante as falias.

Art. 26. Os lentes substitutos são obrigados:

1º, a substituir os lentes das suas secções em seus impelimentos;

2º, a repetir as materias das suas secções que forem designadas pela congregação, conforme inlicação do lente respectivo;

3º, a auxiliar os lentes nas excursões scientificas dos alumnos ou dirigir-os, si forem para isso designados;

4º, a fiscalisar os trabalhos praticos e desenhos dos alumnos, conforme as indicações dos lentes;

5º, a executar, com o auxilio dos empregados sob suas ordens, as preparações e demonstrações que o lente julgar necessarias;

6.º, velar pela conservação e boa ordem dos laboratorios e colleções e a formar no ultimo mez de cada anno lectivo o catalogo de todos osapparelhos, instrumentos, reativos e amostras, sendo auxiliado pelo conservador.

Art. 27. Os substitutos ensinarão uma das materias das cadeiras das secções a que pertencerem, quando isto for conveniente para o ensino, a juizo da congregação e sob proposta dos lentes.

Art. 28. O professor de desenho deve dirigir os trabalhos de desenho de imitação e linear, e os de croquis e desenhos de machinas.

Art. 29. Nenhum lente será obrigado a reger outra cadeira que não seja a sua. Aquelle que á regencia de sua cadeira acumular a de outra terá direito, além do respectivo vencimento, a uma gratificação correspondente ao que perde o substituido.

Identica disposição se dará com o substituido em relação á sua secção ou cadeira de secção diferente da sua, recebendo, quando substituir o lente ou outro qualquer substituido, uma gratificação correspondente ao que perde o substituido.

Art. 30. A antiguidade dos lentes cathedraticos ou substitutos e professores será contada da data da posse desses cargos, effectiva ou interinamente.

Art. 31. Terão direito a jubilação os lentes cathedraticos, substitutos e os professores effectivos que contarem 30 annos de effectivo serviço no magisterio e poderão sel-o tambem os que tiverem 25. Estes perceberão, quando jubilados, o ordenado e metade da gratificação e aquelles, todos os vencimentos.

Os que contarem mais de 35 annos de exercicio terão direito á jubilação com todos os vencimentos e mais 50 % do ordenado.

Os lentes cathedraticos, substitutos e os professores que se jubilarem com menos de 25 annos, salvo os casos previstos no art. 32, terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Art. 32. O membro do magisterio considera-se jubilado aos 70 annos de idade.

§ 1.º Poderá sel-o a requerimento, apresentando motivos ponderosos, a juizo do governo.

§ 2.º Sel-o-ha independentemente de seu assentimento, a juizo do governo, por invalidez ou molestia provadas, que o impossibilite para sempre de exercer o cargo, precedendo proposta do governo, ou vida a congregação.

Neste caso a jubilação será dada com todos os vencimentos.

Art. 33. O tempo de serviço effectivo na escola será contado desde o dia da posse do cargo.

Será contado como tempo de serviço effectivo no magisterio :

1.º, o tempo de serviço de guerra ou de serviço publico em commissão scientifica do governo ou por este autorizada ;

2.º, o tempo de serviço gratuito e obligatorio por lei ;

3.º, todo o tempo de suspensão juridica, quando for o lente cathedratico, substituido ou professor julgado innocente ;

4.º, o de exercicio de membro da representação da União ou de qualquer estado, o de ministro de Estado, missão diplomatica, presidente ou vice-presidente da União, presidente ou governador de estado ;

5.º, o numero de faltas por molestia que não exceder a 20 por anno ou a 60 em um triennio.

Art. 34. Os lentes cathedraticos, substitutos e os professores são vitalicios desde a data da posse e não poderão perder os seus logares sinão na forma das leis penaes.

Art. 35. Os lentes cathedraticos terão as regalias que tinham anteriormente e que não foram revogadas.

Art. 36. Os membros do corpo docente não perceberão as respectivas gratificações sem o exercicio das suas cadeiras, excepto quando estiverem comprehendidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 33.

Art. 37. As faltas dos membros do corpo docente a quaesquer actos ou funcções a que forem obrigados na escola, serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 38. Qualquer membro do pessoal docente da escola que escrever tratados ou compendios sobre as doutrinas alli ensinadas terá direito á impressão do seu trabalho por conta do governo, si, pela congregação, for a obra considerada de utilidade para o ensino, e mais a um premio pecuniario proporcional á importancia do escripto, não excedente de 2.000\$, proposta pela congregação e dependente da approvação do governo.

CAPITULO IV

DO CONCURSO PARA OS LOGARES DO MAGISTERIO

Art. 39. No caso de qualquer vaga no pessoal docente da escola, o director reunirá immediatamente a congregação á qual compete deliberar, ou que se abra a inscripção para o concurso ao logar vago, ou indicar ao governo o nome de algum cidadão brasileiro ou estrangeiro de notoria competencia e reconhecido merito scientifico, comprovado no ensino das escolas superiores ou em escriptos importantes sobre as doutrinas da cadeira ou secção em que se der a vaga, afim de preencher-a effectivamente, independente de concurso.

Esta indicação será feita ao governo sómente no caso em que o nome reuna os votos de, pelo menos, tres quartos do pessoal docente effectivo da escola.

Para esta votação haverá reunião especial da congregação, devendo os ausentes mandar os seus votos por escripto, sendo considerados como tendo votado contra aquelles que deixarem de cumprir esta formalidade.

Art. 40. Serão admittidos a concurso para o provimento dos logares do magisterio os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos, bem assim os estrangeiros que fallarem correntemente o portuguez ou francez.

E' necessario, além disto, que o candidato tenha diploma de engenheiro pela Escola de Minas, ou conforme a cadeira em concurso, de engenheiro civil ou de minas pela Escola Polytechnica, de engenheiro civil pelas extinctas escola militar e central de engenheiro civil ou de minas obtido em escola estrangeira, de bacharel em sciencias mathematicas ou em sciencias physicas e naturaes pela Escola Polytechnica ou extincta escola central.

Art. 41. Para que sejam aceitaveis pela congregação os diplomas ou documentos de habilitação passados por escolas estrangeiras, é necessario que os cursos respectivos sejam analogos aos das escolas nacionaes declrados no artigo antecedente e que os titulos sejam reconhecidos pelos governos dos paizes a que pertencerem os estabelecimentos.

Art. 42. Pela secretaria da Escola de Minas se anunciará na folha official do estado de Minas e no *Diario Official* o prazo para a inscripção, o qual será de tres a seis mezes. Si houver mais de uma vaga, guardar-se-ha o intervallo de 30 dias, pelo menos, entre o encerramento de uma e o de outra inscripção, afim de que para cada vaga se estabeleça concurso especial.

Art. 43. Dentro do prazo marcado para a inscripção, os requerimentos dos candidatos deverão ser entregues na secretaria da escola instruidos não só com os titulos de habilitação ou publicas fórmulas destes, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, mas ainda com certidão de idade ou documento equivalente e folha corrida tirada no logar em que os candidatos tenham residido nos dous ultimos annos.

Os candidatos poderão apresentar em seu abono quaesquer outros documentos dos quaes se lhes passará recibo.

O director o quem suas vezes fizer, verificando que estão com os precisos requisitos, escreverá logo no alto de cada requerimento o dia e a hora em que o recebeu e o candidato assignará o nome em livro especial, no qual, para cada concurso, haverá um termo de abertura e outro de encerramento, assignados pelo director.

Art. 44. No dia fixado para o encerramento reunir-se-ha a congregação, e, lidoz pelo secretario os nomes e os documentos dos inscriptos, decidirá sobre a habilitação de cada um delles por votação nominal. Finda a votação livrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 45. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela congregação um das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao governo com a exposição do que tiver occorrido durante o processo das habilitações.

Art. 46. Na decisão da congregação, poderá recorrer para o governo no prazo de oito dias qualquer candidato que se julgar prejudicado pelo que se resolver, quer a seu respeito, quer em relação aos outras concurrentes.

Art. 47. A commissão de concurso, que será presidida pelo director, se comporá de todos os lentes effectivos e contractados, quando o logar pertencer ao curso fundamental; e dos lentes effectivos e contractados, cujos diplomas e responderem a habilitação nas materias do concurso, quando o logar pertencer ao curso especial.

Art. 48. A congregação determinará o dia em que deva começar o concurso.

Art. 49. As provas para os logares de lentes cathedraticos e substitutos consistirão em:

1.º Uma dissertação escripta.

2.º Uma preleção oral sobre ponto tirado a sorte com 24 horas de antecedencia.

3.º Uma prova pratica, salvo quanto á cadeira de legislação de terras e de minas, direito administrativo, economia politica e estatistica.

4.º Uma prova oral de improviso.

5.º Uma arguição pela commissão examinadora.

Art. 50. As provas para o logar de professor de desenho, consistirão em:

1.º Uma preleção oral sobre ponto tirado a sorte com 24 horas de antecedencia e escolhido entre as materias das cadeiras de mathematica do curso fundamental.

2.º Duas provas praticas.

3.º Uma arguição pela commissão examinadora.

Art. 51. O ponto ou os pontos de cada prova serão communs a todos os candidatos e tirados á sorte pelo primeiro inscripto ou no caso do art. pelo primeiro de cada turma.

Art. 52. A dissertação escripta versará sobre um dos pontos que a commissão houver organiado no mesmo dia, antes da hora fixada para começo da prova.

Taes pontos não excederão a 20 e abrangeirão todas as materias do ensino correspondente a cadeira ou logar vago. Para a prova de mathematica poder-se ha addicionar a questão theorica um problema concernente a estas materias.

Os candidatos terão o espaço de quatro horas para a composição; deixarão em cada meia folha de papel uma pagina em branco e não poderão consultar notas nem livros.

O papel para a prova ser-lhes-ha dado na occasião, convenientemente rubricado.

Os membros da commissão julgadora fiscalizarão o trabalho pela maneira que entre si combinarem.

Art. 53. Cada prova escripta será datada e assignada por seu autor e rubricada no verso de todas as folhas pelos demais concurrentes e pelo presidente do acto.

Si houver um só candidato, a respectiva prova, depois, de datada e assignada por elle, será rubricada no verso de todas as folhas pela commissão julgadora.

Fechada cada uma das composições em envoltorio lacrado, no qual o autor escreverá o nome e cada um dos candidatos bem como os membros da commissão a rubrica, serão todas as provas convenientemente guardadas.

Terminado este trabalho, a commissão extrahirá do programma do ensino correspondente ao logar vago, excluida a materia a que pertence o ponto sorteado para a prova escripta, os pontos destinados a prelecção oral, em numero não superior a 20 e marcará a hora em que, dous dias depois, se fará esta prova sobre ponto tirado a sorte com 24 horas de antecedencia.

Art. 54. A prelecção oral será feita publicamente, dando-se a cada candidato o espaço de 1 1/2 hora.

Aos candidatos se prestarão os apparatus, reactivos, fosséis, mineraes e mais objectos necessarios ás experiencias ou demonstrações que lhes parecerem uteis apresentar.

Art. 55. Si por causa do numero dos candidatos não se puderem concluir no mesmo dia as provas oraes, dividir-se-hão aquelles em tantas turmas quantas forem necessarias. A divisão se fará por sorte no primeiro dia em que se houverem de effectuar as provas, e para cada turma se escolherão pontos, excluindo o que já tiver sido tirado.

Art. 56. Nenhum candidato ouvirá a exposição dos que o precederem no mesmo dia e, em sala reservada aos concurrentes, aguardarão, pela ordem em que se acharem inscriptos, a hora da exhibição de sua prova.

Art. 57. A prova pratica constará:

1.º Quanto a 1ª cadeira do 1º anno, 1ª do 2º e 1ª do 3º anno do curso especial, da determinação especifica de 10 fosséis, 10 rochas e seis mineraes; para o que se concederão seis horas.

2.º Quanto a 2ª cadeira do 1º anno, 2ª do 2º anno e 2ª do 3º anno do curso especial, da redacção de um esboço de projecto sobre dados fornecidos pela commissão, para o que se concederão seis horas.

3.º Quanto a 5ª cadeira do 3º anno do curso fundamental, 3ª do 1º anno e 4ª do 2º anno do curso especial, da analyse qualitativa de uma mistura de dous saes, do ensaio de um minerio e de uma preparação de chimica organica, para o que se concederão seis horas.

4.º Quanto a 3ª cadeira do 2º anno e 3ª do 3º anno do curso especial, da solução de um problema concernente ás materias do respectivo ensino e de um esboço de projecto sobre dados fornecidos pela commissão, para o que se concederão sete horas.

5.º Quanto a 4ª cadeira do 1º anno e 5ª do 3º anno do curso especial, da solução de um problema sobre resistencia ou estabilidade e de um esboço de projecto de architectura, para o que se concederão sete horas.

6.º Quanto a 5ª cadeira do 2º anno e 4ª do 3º anno do curso especial, da solução de um problema concernente ás materias do respectivo ensino e de um esboço de projecto, para o que se concederão sete horas.

7.º Quanto a 3ª cadeira do 2º anno, 3ª do 3º anno do curso fundamental e 5ª do 1º anno do curso especial, da execução de uma epura, para o que se concederão seis horas.

8.º Quanto a 3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 3º anno do curso fundamental, de um trabalho pratico, para o que se concederão nove horas.

9.º Quanto a 1ª cadeira do 1º anno, a 1ª do 2º anno, a 1ª do 3º anno, a 2ª do 2º anno e 2ª do 3º anno do curso fundamental, da solução de um ou mais problemas concernentes ás materias do respectivo ensino, para o que se concederão quatro horas.

10.º Quanto a 2ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º anno do curso fundamental, de uma experiencia de physica, que comprehenderá a verificação de uma lei ou a determinação de uma propriedade physica, de duas preparações de chimica e da analyse qualitativa de uma mistura de dous saes com o mesmo acido, para o que se concederão sete horas.

11.º Quanto a 5ª cadeira do 2º anno e 6ª do 3º anno do curso fundamental, de uma preparação de zoologia e uma de botanica e da determinação especifica de dous animaes e duas plantas, para o que se concederão sete horas.

12.º Quanto ao logar de professor de desenho as duas provas praticas constarão: a primeira de uma epura de geometria descriptiva e a segunda de um desenho de imitação ou de um desenho de machina para cada uma das quaes se concederão quatro horas.

Art. 58. No segundo dia util depois da prelecção oral comparecerão os candidatos para a prova pratica ás 10 horas da manhã:

Antes se reunirã a commissão afim de escolher os pontos, os quaes não serão menos de seis nem mais de 12.

No caso de duas provas praticas, a segunda se fará no dia immediato áquelle em que ficou concluida a primeira.

Quando não se puder realizar cada prova em um só dia por causa do numero dos candidatos, dividir-se-hão estes em turmas conformo o disposto no art. 55.

A commissão julgadora inspecionará os trabalhos e o ordenará pela melhor forma.

Art. 59. No segundo dia util depois da prova pratica se fará a prova oral de improviso, que versará sobre um dos pontos que, no maximo em numero de 20, a commissão houver organizado no mesmo dia antes da hora fixada para começo da prova, tendo em vista que se prestem a considerações geraes acerca das materias a que se referirem. O ponto será tirado a sorte com duas horas de antecedencia.

Art. 60. No caso de não se poderem concluir as provas no mesmo dia, observar-se-ha o processo indicado nos arts 55 e 58.

Art. 61. O ponto tirado pelo candidato inscripto em primeiro logar os outros, que ficarão em sala reservada, só terão conhecimento cada um por sua vez duas horas antes da exhibição da prova. Durante este prazo concedido ao candidato para a coordenação das idéas, não poderá elle recorrer a nenhum livro ou outro qualquer auxilio.

Art. 62. No segundo dia util depois da prova oral de improviso comparecerão os candidatos ás 10 horas da manhã, afim de serem arguidos por membros da commissão examinadora sobre assumptos dos programmas de ensino correspondentes ao logar em concurso.

Os candidatos serão chamados na ordem das inscrições, e para cada um a arguição durará uma hora.

Art. 63. No caso em que estas ultimas provas não possam ser concluidas no mesmo dia, por causa do numero dos candidatos, observar-se-ha o processo indicado nos arts. 55 e 58.

Art. 64. No primeiro dia util depois das provas de arguição se procederá publicamente, ás 10 horas da manhã, a leitura da dissertação escripta. Cada candidato lerá sua prova sob a inspecção do que se lhe seguir na ordem da inscrição e o ultimo sob a do primeiro. Quando houver só um, o presidente designará um dos membros da commissão, afim de acompanhar a leitura. Terminada esta, a commissão encerrar-se-ha para o julgamento.

Art. 65. O julgamento constará de duas votações nominaes: a primeira terá por fim declarar si cada candidato está ou não habilitado; a segunda servirá para determinar a classificação por ordem de merecimento dos considerados habilitados.

Votará tambem o presidente do acto que, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Si houver um só candidato, uma só será a votação.

Art. 66. No caso de ser algum candidato accommettido de molestia que o iniba de tirar ponto ou de fazer qualquer das provas poderá justificar o impedimento perante a commissão julgadora, a qual, si reconhecer que o motivo é legitimo, espaçará até oito dias, ou, havendo um só candidato, por maior prazo.

Art. 67. O candidato que mesmo por motivo de molestia retirar-se depois de começada qualquer das provas será excluido do concurso.

Art. 68. Em livro proprio com especificação de todas as occurrencias se lavrarão actas, que serão escriptas pelo secretario e assignadas por elle e pelos membros da commissão julgadora no fim do trabalho de cada dia; depois do julgamento a commissão enviará ao ministro da justiça e negocios interiores as provas escriptas, acompanhadas não só de cópias das actas mas tambem dos papeis pertencentes aos candidatos; e poderá fazer a respeito destes, das suas provas e do resultado do concurso as observações que reputar necessarias.

CAPITULO V

DA MATRICULA

Art. 69. A inscrição de matricula começará no dia 15 de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez.

Para aquelles que tiverem de prestar em segunda época exames dos quaes dependa a matricula no anno seguinte, será esta condicional até que elles sejam aprovados.

Art. 70. Para ser admittido a matricula no curso annexo é necessario que o candidato apresente certidões de approvação em exames de portuguez, francez, inglez ou allemão, historia e geographia validos para matricula nos cursos superiores da União. Deve além disso ser approvado em um exame oral de noções de arithmetica, algebra e geometria, feito na escola de accordo com um programma organizado pela congregação.

Art. 71. Serão dispensados dos preparatorios a que se refere o artigo antecedente, os individuos que provarem habilitações equivalentes, a juizo da congregação, mediante documento passado por escola, faculdade ou universidade estrangeira.

Art. 72. Os alumnos não matriculados no curso annexo, que quizerem se matricular no 1º anno do curso fundamental, poderão, na época propria, requerer os exames daquelle curso, mesmo que o tenham frequentado como ouvintes, com a condição de satisfazerem previamente ás exigencias do art. 70.

Art. 73. A matricula no 1º anno do curso especial, a qual será obtida por meio de concurso, se admitirá o numero de alumnos que o ministro da instrução publica fixar cada anno, em vista das informações do director.

Art. 74. Os concorrentes deverão preencher as condições marcadas no art. si houverem frequentado a escola ou apresentarem certidões de aprovação em exames das materias do curso fundamental desta escola feitos na Escola Polytechnica ou na de Marinha ou na Militar ou nas escolas extrageiras cujo ensino for julgado equivalente, a juizo da congregação.

Art. 75. O concurso realizar-se-ha em Ouro Preto perante uma commissão nomeada pelo director, composta de lentes cathedrauticos ou substitutos da escola.

Art. 76. Os candidatos aptos para entrarem em concurso entregarão até ao dia 13 de junho na secretaria da Escola de Minas os seus requerimentos com anhedos dos documentos a que se refere o art. 74.

Art. 77. O concurso constará de provas escriptas, praticas e oraes.

Art. 78. As provas escriptas e praticas far-se-hão a partir de 15 de junho e constarão de:

- 1. composição de mathematica;
- 1. epura de geometria descriptiva;
- 1. calculo de trigonometria;
- 1. trabalho pratico de topographia ou astronomia;
- 1. trabalho pratico de physica e chimica.

Os candidatos terão quatro horas para cada uma das duas primeiras provas, duas horas para o calculo de trigonometria e seis horas para cada prova pratica.

Art. 79. O trabalho das provas escriptas e praticas será em cada hora fiscalizado por um membro da commissão examinadora, a qual, nos dias em que houverem de verificar-se aquellas provas, escolherá para cada uma um ponto extrahido do programma do curso fundamental da escola.

Art. 80. Os candidatos não poderão fazer uso de notas nem de livros, excepto de taboas de logaríthmos; munir-se-hão de instrumentos para execução do desenho de geometria descriptiva e receberão da commissão que houver de fiscalisar o trabalho o papel necessario rubricado pelo respectivo presidente.

Art. 81. Concluida cada prova será ella rubricada pelo membro da commissão que a estiver fiscalizando, e, depois de fechada e lacrada, entregue ao director para ser julgada opportunamente.

Art. 82. As provas oraes começarão no primeiro dia util depois de terminadas as escriptas e praticas, á hora que a commissão julgadora annunciar.

Art. 83. As materias sobre que deverão versar as provas oraes serão repartidas entre os examinadores pelo modo seguinte:

- 1º, algebra, analyse infinitesimal e geometria analytica;
- 2º, mecanica geral e astronomia;
- 3º, trigonometria e geometria descriptiva;
- 4º, chimica, physica, zoologia e botanica.

Art. 84. Os exames serão vagos, durarão pelo menos tres quartos de hora e se farão segundo o programma do curso fundamental.

Art. 85. As notas serão expressas relativamente a cada materia por algarismos de 0 a 20.

Considerar-se-ha inhabilitado o candidato que em qualquer das provas obtiver nota inferior a cinco.

Cada uma das notas obtidas pelos candidatos será multiplicada por um coefficiente cujo valor a congregação previamente fixará.

A classificação dos candidatos se fará segundo a somma dos productos das notas multiplicadas pelos respectivos coefficientes.

Art. 86. Concluidas todas as provas, os examinadores procederão ao julgamento e organizarão uma lista dos candidatos com as competentes notas nos termos do artigo anterior.

Lavrada no livro respectivo a acta do exame e assignadas esta e a referida lista pelos examinadores, o director da escola communicará ao ministro da instrução publica o resultado do concurso.

Art. 87. Os nomes dos candidatos approvados, segundo a ordem da sua classificação, até o numero a que se refere o art. 73 serão proclamados na sala dos exames e depois publicados no *Diario Official*.

A cada um dos candidatos approvados se dará um attestado, conforme o modelo n.º . . .

CAPITULO VI

DOS EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 83. O anno lectivo será de nove mezes e meio, contados de 1 de setembro a 15 de junho.

Os cursos da escola deverão terminar até ao dia 8 de maio; os exames finais começarão no dia 15 de maio e finalizarão no dia 15 de junho.

Art. 89. A congregação marcará durante o anno lectivo duas épocas de exames parciaes, depois dos quaes se seguirão férias de oito dias destinadas especialmente ás excursões e trabalhos praticos dos alumnos. Estes exames serão feitos para cada ca-

escriptas; as notas das duas provas escriptas parciaes e da prova escripta ou pratica final dão uma média que será a nota do exame escripto ou pratico dessa materia.

Art. 90. Além dos domingos considerar-se-hão feriados os dias de festa nacional.

Art. 91. As lições durarão, pelo menos, uma e meia hora e os lentes destinarão parte do tempo para arguirem os alumnos sobre as materias leccionadas anteriormente e lhes darem exercicios numericos, assim como problemas concernentes ao objecto das lições. Estes trabalhos deverão ser entregues pelos alumnos na epoca que lhes for marcada.

Art. 92. Além das arguições de que trata o artigo antecedente, todas as semanas, nos dias determinados no horario, os lentes substitutos examinarão os alumnos nas materias ensinadas pelos lentes cathedrauticos.

Art. 93. Para cada cadeira, laboratorio e aula de desenho haverá um livro especial, que antes de começar a lição ou trabalho, o porteiro entregará ao lente ou professor afim de escrever o ponto sobre que versará a lição ou trabalho, os nomes dos alumnos que faltarem, as notas conferidas aos alumnos que forem arguidos e a dos exercicios e problemas a que se refere o art. 91.

Art. 94. Haverá, segundo o horario e os programmas que forem adoptados, trabalhos praticos em todos os laboratorios e gabinetes da escola, durante o anno lectivo; assim como haverá pratica de astronomia correspondente ao curso, no observatorio astronomico dependente da escola.

Art. 95. Quer no decurso do anno lectivo quer durante as férias haverá para os alumnos exercicios praticos, excursões scientificas, visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos e usinas, que serão dirigidos pelos lentes cathedrauticos ou substitutos.

Os lentes e alumnos terão direito ao transporte e mais despesas, que correrão por conta do governo.

Art. 96. Os alumnos são obrigados a assistir a todos os cursos da escola, os trabalhos praticos e a tomar parte nos exercicios praticos e excursões scientificas. No prazo marcado pelo lente apresentarão um relatório com desenho sobre as minas, vias-ferreas e estabelecimentos que tiverem visitado, assim como sobre a constituição geologica e mineralogica das regiões que houverem percorrido.

Os alumnos do curso especial deverão tambem entregar nos prazos marcados pelos lentes os projectos que serão dados successivamente.

Os desenhos que os alumnos forem obrigados a executar durante o anno lectivo deverão ser feitos na escola e entregues nos prazos marcados pelos lentes ou professores.

Art. 97. Durante as férias, dentro de um prazo marcado pela congregação, que não excederá de um mez, os alumnos do curso especial serão obrigados a acompanhar trabalhos diversos publicos ou particulares sob as vistas dos engenheiros encarregados desses trabalhos e os do curso fundamental serão obrigados a executar trabalhos praticos de topographia, geodesia e astronomia sob as vistas de engenheiros chefes de commissões que se encarregarem desses trabalhos.

Os alumnos deverão apresentar relatorios dos mesmos, de accordo com as instruções que receberem dos lentes e tambem um attestado do chefe dos serviços que tenham acompanhado. O relatório terá uma nota especial e da sua apresentação depende a matricula no anno seguinte.

O transporte e mais despesas dos alumnos correrão por conta do governo, fixando a congregação a quota que deva ter cada alumno.

Art. 98. Os alumnos deverão ter cadernos especiaes onde tomarão notas relativas ás lições de cada uma das cadeiras dos cursos da escola ou aos trabalhos praticos. Quando forem arguidos pelos lentes ou á requisição destes apresentarão os seus cadernos para que elles corrijam os erros que tenham sido commettidos na redacção das mesmas notas.

Art. 99. Os alumnos deverão munir-se dos objectos necessarios para os trabalhos graphicos.

Art. 100. Um numero de faltas não justificadas igual á quinta parte das lições, aulas de desenho e exercicios praticos, determinará a perda do anno.

Só serão justificadas as faltas por causa de molestia provada mediante attestado medico, ou por causa de nojo.

Determinará igualmente a perda do anno um numero de faltas, embora abonadas, correspondente a duas quintas partes das lições, aulas e exercicios praticos.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 101. Haverá na Escola de Minas duas épocas de exames para as diferentes cadeiras dos diversos cursos; a primeira a partir de 15 de maio e a segunda a começar no dia 1 de setembro devendo finalizar, salvo caso de força maior, durante este mesmo mez.

Art. 102. Os exames finais do curso annexo, do 1º e 2º anno do curso fundamental e dos tres annos do curso especial continuarão a ser vagos; os examinadores arguirão os alumnos sobre questões do programma da materia em exame, durante a prova oral e escolherão o assumpto da prova escripta

Art. 103. Os exames comprehenderão:

Curso annexo

- 1ª cadeira — Prova oral e escripta de arithmetica.
- Idem de algebra.
- 2ª cadeira — Idem de geometria e trigonometria.
- 3ª cadeira — Prova oral de physica e chimica.
- 4ª cadeira — Prova oral de historia natural.
- Prova escripta de desenho.

Curso fundamental

1º anno

1ª cadeira — Prova oral e escripta de arithmetica, algebra e geometria.

Prova oral e escripta de trigonometria e geometria analytica.

2ª cadeira — Prova oral de physica.

Idem de chimica.

Prova pratica de physica e chimica.

3ª cadeira — Prova oral e pratica de topographia.

Prova pratica de desenho.

2º anno

1ª cadeira — Prova oral e escripta de analyse infinitesimal, theoria geral das equações, e resolução das equações numericas.

Idem de geometria analytica.

2ª cadeira — Prova oral e escripta de mecanica geral.

3ª cadeira — Prova oral e pratica de geometria descriptiva.

4ª cadeira — Prova oral de physica.

Idem de chimica.

Prova oral e pratica de physica e chimica.

5ª cadeira — Prova oral e escripta de zoologia e botanica.

Curso especial

1º anno

1ª cadeira — Prova oral e pratica de mineralogia.

2ª cadeira — Prova oral e escripta de metallurgia.

3ª cadeira — Prova oral e pratica de docimasia.

4ª cadeira — Prova oral e escripta de resistencia dos materiaes, estabilidade das construcções e processos geraes de construcção.

5ª cadeira — Prova oral e pratica de stercotomia.

2º anno

1ª cadeira — Prova oral e pratica de geologia.

2ª cadeira — Prova oral e escripta de metallurgia.

3ª cadeira — Idem de hydraulica, thermodynamica, machinas e construcção de machinas.

4ª cadeira — Idem de chimica e physica industriaes.

5ª cadeira — Idem de estradas de ferro e de rodagem.

3º anno

1ª cadeira — Prova oral e pratica de geologia.

2ª cadeira — Prova oral e escripta de lavra de minas.

3ª cadeira — Idem de abastecimento de aguas, esgotos, navegão interior, portos de mar e hydraulica agricola.

4ª cadeira — Idem de pontes e viaductos.

5ª cadeira — Prova oral e pratica de architectura.

6ª cadeira — Prova oral e escripta de legislacão de terras e de minas, economia politica, direito administrativo e estatistica.

Art. 104. Os exames serão feitos por commissões de tres membros nomeados pelo director e presididas pelos lentes das respectivas cadeiras.

Art. 105. Os alumnos dos diferentes annos da escola não serão admittidos a exames finaes ou a concurso sem que tenham entregue até ao dia marcado todos os exercicios, desenhos, projectos e relatorios de que tenham sido encarregados durante o anno lectivo e as fèrias.

No caso de molestia devidamente provada, ou de força maior reconhecida pela congregação, poderá ser-lhe concedido pelos respectivos lentes para concluir aquelles trabalhos um prazo que não atinja o periodo das fèrias.

Art. 106. Os alumnos que se acharem nas condições do artigo anterior serão admittidos a prestar exames finaes das materias do anno ou a concurso para a matricula no curso especial, quando houverem alcançado durante o anno lectivo média geral não inferior a oito.

Art. 107. Nos exames finaes do curso annexo, do 1º e 2º anno do curso fundamental e dos tres do curso especial, a nota inferior a cinco ou a média geral inferior a oito determinará a perda anno, salvo a disposicão do artigo seguinte.

Art. 108. Si, porém, em uma ou duas provas o alumno obtiver nota inferior a cinco, poderá repetir na segunda época dos exames, desde que a média geral de todas as suas provas não seja inferior a 10.

Art. 109. Nos exames de segunda época só serão admittidos os alumnos que estiverem nas condições do artigo anterior ou

aquelles que por motivo de força maior reconhecida pela congregação forem impedidos de prestar todos os exames ou partes delles na primeira época.

Art. 110. As notas dos exames finaes combinadas com as que os alumnos houverem obtido durante o anno servirão para determinar sua classificacão e admissoão no anno seguinte.

Art. 111. O alumno approvedo nos exames finaes do 3º anno do curso especial receberá o diploma de engenheiro de minas e civil, sellado com as armas da Republica e assignado pelo ministro da justiça e negocios interiores e pelo director da escola.

CAPITULO VIII

DOS EMPREGADOS DA ESCOLA, REPARTIÇÕES DEPENDENTES; LABORATORIOS, GABINETES E OBSERVATORIOS

Art. 112. Haverá na Escola de Minas uma secretaria que funcionará, durante o anno, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, excepto nos domingos e dias feriados.

Na época dos exames, ou quando houver trabalho urgente, poderá o tempo do serviço ser prorogado pelo director, ou pelo secretario com permissoão do primeiro.

Art. 113. O pessoal da secretaria constará de um secretario, um amanuense e um continuo.

O secretario será nomeado por decreto, o amanuense por portaria do ministro da instrucção publica, e ambos propostos pelo director.

Art. 114. O secretario é o chefe da secretaria e o secretario da congregação.

Art. 115. Além da redacção das actas das sessões da congregação e da policia da secretaria e do archivo, incumbelhe mais, entre outros, os seguintes deveres:

1º, redigir, na fórma das ordens do director, toda a correspondencia concernente aos diversos serviços;

2º, organizar no fim de cada mez, as folhas de pagamento do pessoal da escola e das despezas realizadas;

3º, dirigir e ordenar todo o serviço interno da secretaria;

4º, dar direcção conveniente ao archivo e mantel-o na mais completa ordem e asseio;

Art. 116. O amanuense auxiliará o secretario fazendo toda a escripturação e outros trabalhos que lhe forem determinados e servirá de sub-bibliothecario.

Art. 117. Haverá mais para o serviço da administracção da escola um porteiro e o numero de guardas e serventes que forem precisos para os diversos serviços, todos da exclusiva nomeação do director.

Art. 118. Compete ao porteiro além do inventario dos moveis e mais utensilios da escola e abrir e fechar diariamente o edificio nas horas que forem determinadas, cuidando do seu asseio e empregando os serventes que forem precisos, velar pela conservacão do edificio e dos moveis; receber todos os papeis dirigidos á secretaria, distribuir a correspondencia que tiver de ser expedida; ajudar a policia da escola conforme for ordenado.

O porteiro, ou um guarda, residirá no edificio da escola.

Art. 119. Haverá na escola uma bibliotheca destinada especialmente para uso do pessoal docente e dos alumnos e uma sala de leitura, que será franqueada aos alumnos e a todas as pessoas decentes que, devidamente autorizadas pelo director, quizerem consultar obras.

Art. 120. A bibliotheca estará aberta, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 6 da tarde.

Art. 121. A bibliotheca estará a cargo de um bibliothecario nomeado por decreto mediante proposta do director e de um sub-bibliothecario, que servirá tambem de amanuense da secretaria.

Art. 122. Ao bibliothecario e sub-bibliothecario compete: organizar os catalogos; velar pela conservacão das obras; exercer a policia em ordem que se guarde o maior silencio nas salas; propor ao director a compra de livros, o que é tambem facultado aos membros do corpo docente; organizar o orçamento da despeza mensal e o mappa dos leitores e das obras consultadas.

Um delles deve permanecer na bibliotheca enquanto esta estiver aberta.

Art. 123. Mediante expressa licenca do director e por tempo determinado poderão os funcionarios da escola levar para fóra desta as obras de que tenham necessidade, exceptuados os livros e mappas raros, os manuscritos, os dictionarios e as publicacões periódicas, comtanto que passem recibo de que se fará menção no registro das sahdas, e se responsabilisem pela obra completa, ainda que só levem parte della.

Art. 124. Em dezembro de cada anno, o bibliothecario dará balanço na bibliotheca, sob as vistas do director e organizará a relação dos livros que tiverem se extraviado. A respectiva importancia será proporcionalmente descontada nos vencimentos

do pessoal da bibliotheca quando não houver razões que justifiquem.

Art. 125. Para o desenvolvimento do ensino experimental e instrução pratica dos alumnos, tem assim para o trabalho de pesquisas scientificas, terá a Escola de Minas :

- Um laboratorio de chimica ;
- Um laboratorio de docimasia ;
- Diversos gabinetes ;
- Um pequeno observatorio astronomico e meteorologico.

Art. 126. Haverá para os trabalhos dos laboratorios e conservação dos gabinetes um conservador e os auxiliares e serventes que forem necessarios, sendo todos de nomeação exclusiva do director.

CAPITULO IX

DA POLICIA ESCOLAR

Art. 127. Os alumnos deverão guardar as leis da civilidade, já entre si, já para com os lentes e mais empregados da escola.

Art. 128. O alumno que proceder mal durante a aula ou trabalho pratico será immediatamente advertido pelo lente ou professor. Si não se contiver o mesmo lente ou professor o fará sair da sala, dará conhecimento do occorrido ao director, o qual, conforme a gravidade da falta, imporá a pena de advertencia na aula, presentes o lente e os outros alumnos, ou a de reprehensão perante a congregação.

A estês actos assistirá o secretario, que lavrará o termo, o qual será transcripto nas informações dadas ao governo sobre o procedimento dos alumnos.

Art. 129. Nas mesmas penas incorrerá o alumno que tiver máo procedimento dentro ou fóra do edificio da escola em relação aos lentes e mais empregados ou que se desmandar em acto de exame ou qualquer acto publico da escola, cabendo neste caso ao presidente do acto providenciar nos termos da primeira parte do artigo anterior.

Art. 130. Si o director entender que o alumno deve ter pena mais severa do que as declaradas mandará lavrar termo de tudo pelo secretario com as razões que o alumno allegar em seu favor e com os depoimentos das testemunhas que souberem do facto e apresentará á congregação. Esta, depois de empregar os meios necessarios para se conhecer a verdade, condemnará o delinquent'e á perda de um até dous annos ou á pena de exclusão conforme a gravidade do caso.

Nas mesmas penas incorrerão os alumnos que dentro ou fóra do edificio da escola praticarem acto de injuria por palavras ou por escripto ou por outro qualquer modo, contra o director ou contra os lentes e professores, ou que dentro do edificio da escola commetterem actos offensivos á moral publica, ou finalmente em qualquer lugar ou por qualquer modo que seja dirigirem ameaças, tentarem aggressão ou vias de facto contra aquellas pessoas.

Art. 131. Si os alumnos combinarem entre si para não irem ás aulas, a cada um será imposta a pena de cinco faltas e os chefes serão punidos com a perda do anno.

Art. 132. Ao alumno que desacatar o director, os lentes ou professores, realisando aggressões ou vias de facto, será applicada a pena de exclusão dos estudos em qualquer dos estabelecimentos de ensino superior da Republica.

As penas deste artigo e dos anteriores não excluem aquellas em que incorrerem os delinquentes, segundo a legislação geral.

Art. 133. No caso de ser o delicto praticado por alumno do ultimo anno, será elle punido pelo tempo de um a dous annos com a suspensão do acto, ou com a retenção do diploma, si aquelle já tiver sido feito.

Art. 134. O alumno que, chamado pelo director, nos casos de que tratam os artigos anteriores, não comparecer sem motivo justificado, será considerado como tendo abandonado a escola e não poderá mais ser admittido á matricula.

Art. 135. As penas de suspensão do acto, de perda do anno e exclusão serão impostas pela congregação, da qual haverá recurso para o governo, sendo interposto dentro do prazo de oito dias contados da intimação.

O recurso será suspensivo no caso de perda do anno ou de exclusão

O Governo Federal, a quem serão presentes todos os papeis que formarem o processo, resolverá por decreto, confirmando, revogando ou modificando a decisão da congregação.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 136. O director, os lentes cathedraticos e substitutos professores e mais empregados da escola perceberão os vencimentos marcados na tabella que o governo organizar.

Art. 137. Os membros do corpo docentes e mais empregados terão direito aos ordenados quando faltarem por motivo justificado ou molestia.

O director não lhes poderá abonar, independentemente de justificação mais de duas faltas em cada mez.

No caso de impedimento por serviço obrigatorio gratuito não se fará desconto.

Art. 138. O governo poderá enviar, quando julgar opportuno, um ou mais lentes recommendados pela congregação, á Europa ou America do Norte, para ali estudarem os melhores methodos de ensino, as materias das respectivas cadeiras e, em geral, tudo o que for de utilidade para o ensino da escola,

O governo facultará aos commissionados os meios necessarios a sua subsistencia, transporte e pesquisas.

Art. 139. Os lentes cathedraticos e substitutos e os professores que tiverem bem cumprido suas funcções, terão direito a um acrescimo de 20 por cento dos vencimentos no fim de 10 annos de exercicio, mediante requerimento ao governo ; os que tiverem concluido 25 annos de exercicio ou 30 de serviços geraes terão direito a mais um terço do vencimento inicial, cabendo aos que tiverem mais de 30 annos de exercicio ou mais de 40 de serviços ao paiz, o acrescimo de 50 por cento do vencimento primitivo.

Art. 140. De entre os alumnos brasileiros que completarem o curso especial, o governo poderá mandar os mais distinctos até o numero de tres, estudarem a custa da União na America do Norte ou na Europa.

Art. 141. Os alumnos que forem assim mandados em viagem de instrução serão obrigados a remetter semestralmente um relatório dos estudos que tiverem feito, o qual será julgado por uma commissão nomeada pela congregação.

Nos casos de pouco aproveitamento ou de impontualidade na remessa dos relatorios, o prazo concedido poderá ser reduzido pela congregação, que tambem poderá dar por terminada a commissão.

Art. 142. O alumno de grande aptidão e reconhecida pobreza poderá obter do governo um auxilio para frequentar a escola.

Art. 143. O lente substituto effectivo terá direito a preencher, independentemente de concurso, o lugar de lente cathedratico que vagar em sua secção.

Neste caso o director não convocará a congregação para o fim expresso no art. 39 sinão para a vaga de lente substituto.

Art. 144. Para auxiliar as despezas feitas pelo Governo Federal com a Escola de Minas, o governo do estado de Minas Geraes concorrerá annualmente com a quantia de cincoenta contos de réis, destinada a todo e qual quer mister que se refira aos interesses da mesma escola.

Art. 145. O diploma de engenheiro conferido pela Escola de Minas habilita para o concurso ao provimento das cadeiras da Escola Polytechnica cujo ensino não tiver maior desenvolvimento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 146. O governo manterá emquanto julgar conveniente o curso annexo estabelecido pelo presente regulamento, afim de facilitar aos alumnos a entrada no 1º anno do curso fundamental.

Art. 147. As cadeiras do curso annexo serão preenchidas do modo seguinte :

- 1ª cadeira pelo lente substituto de 8ª secção.
- 2ª cadeira pelo lente substituto da 7ª secção.
- 3ª cadeira pelo lente substituto da 6ª secção.
- 4ª cadeira pelo lente substituto da 1ª secção.

Art. 148. Os lentes substitutos nomeados interinamente para o preenchimento das cadeiras do curso annexo perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional fixada pelo governo.

Art. 149. Em instrucções que a congregação organizará e serão remettidas á approvação do governo se indicarão os meios praticos para que os alumnos matriculados e approvados nos diferentes cursos da escola possam continuar e concluir seus estudos sob o regimen deste regulamento.

- Assignados—Archias Medrado.
- Francisco van Erven.
- Augusto Barbosa da Silva.
- Carlos Thomaz de Magalhães Gomes.
- Joaquim C. C. Sena.
- Francisco de Paula Rocha Lagôa.
- Bernardino Augusto de Lima.
- Marciano Pereira Ribeiro.
- Paul Ferrand (com restricções).
- João Victor de Magalhães Gomes.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1893

Jozias Rodrigues. — Entregue-se.
Manoel Teixeira da Rocha. — Fica multado em 50\$000. Intime-se.
Henrique Alves Coelho de Mesquita. — Idem.
Alexandre J. de Menezes. — Idem.
Avellar Andrade & Comp. — Transfira-se.
Antonio José de Araujo. — Idem.
Braga Sobrinho & Comp. — Idem.
Ribeiro & Alves. — Idem.
João Silva Bôa. — Idem.
Carvalho & Irãão. — Idem.
Companhia de Commisões e Ensaque de Café. — Restituam-se 8\$870.
José Joaquim Dias. — Restituam-se 396\$000.
Dr. Manoel dos Santos Marques. — Restituam-se 207\$900.
João Firmião de Almeida. — Sim, quanto ao corrente exercício.
Cruz & Mattos. — A verbe-se.
Conde da Estrella, e outros. — Idem.
Holworthy, Ellis & Comp. — Idem.
M. J. Pereira Machado. — Sim.
Lopes de Almeida & Comp. — Idem.
João Augusto de Figueiredo. — Sim, paga a multa de 50\$, para o que marco o prazo de 10 dias.
J. R. Augusto Leal. — Deduza-se o 1º semestre de 1892 e quatro mezes do 2º.
Conselheiro José Machado Coelho de Castro. — Deduzam-se quanto ao 1º predio todo o exercício de 1892 e quanto ao 2º seis mezes.
Conselheiro José Machado Coelho de Castro. — Deduza-se o 2º semestre de 1892.
José Trasmontano Pinto. — Requeira ao juizo do inventario.
Dr. Manoel Lopes de Mattos. — Deduza-se o 2º semestre de 1892.
Marcellino Fernandes Teixeira. — Deduzam-se quatro mezes em 1892.
José Felipe dos Santos Reis. — Deduzam-se oito mezes em 1892.
Carlos Augusto Sobrinho. — Passe se.
Villas Bôas & Pinto. — Elimine-se.
Arminda Almeida Carvalho. — Elimine-se no 2º semestre de 1892 e neste exercício.
Pedro Julio de Vasconcellos. — Apresente documento valido.
Sebastião Maria de Moura. — Satisfaca a exigencia.
Frank Norton. — Prove o allegado.
Candida Olympia de Lima Viegas. — Não tem logar.
Conselheiro Dr. José Machado Coelho de Castro. — Não ha que delerir.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1893

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando expedição de ordem para que a delegacia do thesouro em Londres seja habilitada, por conta do actual exercício, com a somma de 550:000\$ ou £ 61.867-5-4, ao cambio de 27 d. distribuida por diversas verbas, importando em 1:375\$ ou £ 154-13-4 o pagamento aos agentes financeiros correspondente a 1/4 %.— Fizeram-se as necessarias communicações.
— Ao Quartel-General, declarando que se concede a autorisação pedida pelo commandante da flotilha do Amazonas para a venda dos cascos das lanchas ns. 4 e 6 que foram desarmadas.
— Ao director do *Diario Official*, solicitando providencias para que seja entregue na rua da Real Grandeza n. 140 o *Diario Official* distribuido a enfermarias de beribericos e que era levado a rua dos Voluntarios da Patria n. 126.
— A' Contadoria, recommendando que seja incluido no orçamento de 1894, na verba — Escola Naval —, o augmento resultante das gratificações marcadas no art. 56 do regulamento que acompanha o decreto n. 1.194, de

28 de dezembro de 1892 e de accordo com o art. 34 e seus parographos das disposições communs ás instituições do ensino superior dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, annexas ao decreto n. 1.159 de 3 de dezembro do mesmo anno, porque essas disposições de lei são applicaveis aos membros do magisterio da referida Escola Naval.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando que approva as designações que fez do amanuense da secretaria desse arsenal bacharel Angelo Mondaini para exercer o logar de escripturario do almoxarifado e de Henrique Marques Zamith para occupar o cargo de amanuense, que fica vago.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 29 de fevereiro de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo o requerimento em que a ex-praça do exercito Francisco-Manoel da Silva pede pagamento da quantia de 166\$666, importancia da prestação do premio de engajado que deixou de receber em tempo opportuno, conforme se verifica do processo de divida de exercicios fin los n. 11.886, remetido a esse ministerio com o aviso de 9 de fevereiro do anno proximo passado, e solicitando providencias para que seja elle realisado na Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o major reformado do exercito José Sabino Maciel Monteiro reclama contra as vantagens que lhe foram arbitradas no vencimento de inactividade por se julgar prejudicado na computação do seu tempo de serviço.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, seja posta a disposição da Legação do Brazil em Berlin, por conta do § 27.— Diversas despesas e eventuaes — do exercicio de 1892, a quantia de 200\$500 em £ 11-5-7, ao cambio de 13 1/2, para pagamento da despesa feita com a aquisição de 138 desenhos em grande formato e um album contendo as plantas dos sete principaes hospitaes civis e dos dous militares, existentes naquella cidade, e o respectivo transporte, e 500 réis em £ 0-0-7, 1/4 % para o agente financeiro.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Mandando declarar ao commandante do 2º districto militar que, a vista do disposto no art. 127, § 9º do regulamento de 19 de outubro de 1872, é approvada a nomeação, feita pelo director do Arsenal de Guerra de Pernambuco, do escrevente de 1ª classe Antinho Alfredo de Carvalho para exercer interinamente o logar de amanuense do escriptorio do almoxarifado do mesmo arsenal, devendo, entretanto, na forma do referido regulamento, abrir-se concurso para o preenchimento definitivo daquelle logar.

Approvando o contracto, cujo termo acompanhou o officio do commandante do 6º districto militar n. 187 de 11 de janeiro findo, dirigido a essa repartição, celebrado pelo commandante da guarnição de S. Gabriel com Abel Peña para o aluguel da casa destinada a servir de secretaria da mesma guarnição, durante o corrente anno, mediante o preço de 66\$ mensaes.

— Ao director do Arsenal de Guerra desta capital, determinando que providencie, para que:

Com toda a urgencia, seja pelo pessoal desse arsenal feito o serviço das calhas que devem resguardar os extremos dos cabos telegraphicos submarinos que ligam a fortaleza da Lagoa de Santa Cruz e esta a esse estabelecimento;

Por operarios desse arsenal, seja substituida a porta da arrecadação de generos alimenticios da fortaleza de Santa Cruz e bem

assim a respectiva ferragem, conforme reclama a Repartição de Quartel Mestre General.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando fazer carga ao alferes Antonio dos Santos Mendonça, quartel-mestre da Escola Pratica desta capital, da quantia de 96\$, valor de 32 calças de brim pardo que se estragaram na arrecadação geral daquelle escola.

— A' Repartição do Ajudante General:

Transferindo para o 2º batalhão de infantaria o alferes do 22º da mesma arma Pinaes Nunes Ferraz.

Concedendo as seguintes licenças:

De um mez, para tratamento de saude, aos alumnos da Escola Militar desta capital Augusto Freire da Silva Sobrinho e Alvaro Evaristo Monteiro;

Para, no corrente anno se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar desta capital

Paisanos Alvaro Spollazoni Pouchet, Artur Albino de Almeida Cyrino, Alberto Reis da Gama Cerqueira e Joaquim Vieira de Pinna, devendo os tres primeiros assentar praça previamente e ficando todos desde já a disposição do commandante da escola;

Na Escola Militar do Ceará

Paisano Raymundo Pessoa Cavalcanti assentando praça previamente e ficando a disposição do commandante desde já;

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul

Alferes do 13º batalhão de infantaria Jayme Moiz Barreto e paisanos Henrique Nicolão Bruna, e João Silvestre Bezerra Cavalcanti, devendo este assentar praça previamente e ficar desde já a disposição do respectivo commandante.

Mandando:

Contar, de conformidade com o disposto no aviso de 3 de dezembro de 1883, como tempo de serviço, ao 1º sargento do 33º batalhão de infantaria Galdino Tavares de Souza, o periodo decorrido de 20 de agosto de 1886 a 11 de agosto de 1889, em que serviu como substituto.

Pôr a disposição: do commando da Escola Militar do Ceará, o 1º cadete, 2º sargento do 1º regimento de cavallaria Manoel Eufrazio de Souza Franco e o 2º cadete 1º sargento do 24º batalhão de infantaria Raphael Benjamin da Fonseca e do da desta capital, assentando praça previamente, o paisano Léo de Afonseca Junior;

Recolher-se a esta capital, afim de ser inspeccionado de saude, o capitão aggregado à arma de infantaria Antonio José Ribeiro;

Inspeccionar de saude o aspedado do 1º batalhão de infantaria Pedro Lucio e o soldado do 10º da mesma arma Jaken Pinho do Brazil. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Guerra expedição de ordens no sentido de ser inspeccionado o cidadão João José Coutinho, chefe de secção da Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral do Viação

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1893

Aos engenheiros directores das estradas de ferro custeadas pela União Federal, foi expedida a seguinte circular:

Sendo prejudicial ao serviço publico o processo e liquidação das contas de valor inferior à quantia de dez mil réis de despesas feitas com telegrammas transmittidos e trans-

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 22 DE FEVEREIRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto e Macedo Soares participaram que incommodos de saúde motivaram as suas ausencias, o primeiro nas tres sessões anteriores a esta e o segundo na penultima.

Despachado todo o expediente de correspondencia official com os governadores, relativamente á magistratura estadual, e distribuidos dous recursos de *habeas-corpus*, o primeiro ao Exm. Sr. ministro Amphiphio, por compen-ação, e o segundo ao Exm. Sr. ministro Bento Lisboa, aos quaes foram conclusos sob ns. 361 e 362, aquelle em que é recorrente Diniz Antonio da Costa e este em que são recorrentes Ibrailim de Barros Alvim, Antonio Paulino de Souza, Raphael Nese e José Victor da Silva, o Exm. Sr. presidente deu a palavra, por escala, ao relator Exm. Sr. ministro Amphiphio, perguntando si queria relatar-o, e cuja resposta foi que ia fazer o respectivo relatorio, não obstante ter recebido os autos naquelle momento, e dos quaes não tinha o minimo conhecimento.

No final do relatorio, depois de lidas todas as peças principaes dos autos, ponderou o Exm. Sr. relator, que, tratando principalmente a materia do *habeas-corpus* de uma questão de direito, a qual demandava estudo serio, e não tendo ainda sua opinião bem formada acerca do assumpto, requeria que se adiasse o seu julgamento, mas que faria o que a mesa determinasse.

Em vista do exposto, o Exm. Sr. presidente, tendo aberto o regimento do tribunal e lido o art. 47 a que S. Ex. parecia alludir e que permite ao tribunal adiar os julgamentos das causas para a sessão seguinte, disse que elle é somente applicavel aos juizes que não viram os autos, e não aos relatores, depois de feito o relatorio.

Si a questão demandasse de estudo, podia o Sr. ministro ter deixado de relatar o feito, na mesma sessão em que o havia recebido, conforme o paragraho unico do art. 67 do mesmo regimento, e como havia praticado em uma das ultimas sessões o Exm. Sr. ministro Faria Lemos, em hypothese identica, além de muitos outros casos iguaes.

Obtendo novamente a palavra o Exm. Sr. ministro relator, pela ordem, insistiu pela passagem do seu requerimento e tendo igualmente fallado, pela ordem, os Exms. Srs. ministros Macedo Soares e Ovidio de Loureiro, que opinaram haver tambem questões de facto, como a de uma prisão ordenada, devia-se conceder o *habeas-corpus*, exigindo-se informações das autoridades competentes, o que, por outro lado, daria, assim, tempo ao melhor estudo dos autos; mas, como o Exm. Sr. ministro relator parecia insistir na acceitação do seu requerimento, o Exm. Sr. ministro Macedo Soares, ainda pela ordem, declarou adoptal-o, como seu, affirm de cortar toda a questão, e por elle votaram os Exms. Srs. ministros presentes, excepto o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto.

Em seguida, dando o Sr. presidente a palavra ao 2º juiz, o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa, a quem coube o segundo recurso de *habeas-corpus* sob n. 362, na mesma data tambem á elle distribuido e recebido, para relatar-o si quizesse, pediu elle a palavra pela ordem e declarou, que em vista do art. 67 do regimento do tribunal, ficava para relatar o recurso na sessão seguinte, usando de um direito que lhe assistia.

N. 3.—Recurso crime—Relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro; revisores os Exms. Srs. ministros Loureiro e Barradas;

entre partes, recorrente Thomaz Nogueira da Gama Junior e recorrido o Dr. Antonio Ferreira de Souza Pitanga.—Não tomou-se conhecimento do pretendido recurso, declarou-se suspeito o Exm. Sr. ministro José Hygino, porque quando ministro da justiça teve de intervir neste assumpto, proferindo um ou mais despachos.

A votação foi unanime.

Fechou-se a sessão á 1 hora da tarde.

Seguem-se as sentenças da appellação civil sob n. 11 e do recurso por infracção sob n. 3, de que foram relatores os Exms. Srs. ministros Piza e Almeida e Aquino e Castro.

N. 11—Vistos, expostos e relatados os presentes autos de appellação civil, entre partes como 1º appellante D. Adelaide de Carvalho Rocha e 2º appellante D. Rosa Adelaide Braga da Rocha, e como appellada a Fazenda Nacional, dão provimento á appellação interposta pela 2º appellante para annullar o processo desde a penhora de fls. 7 v.; porquanto, tendo sido penhorado e arrematado o predio legado pelo testador a seus filhos e nora para delle gosarem enquanto fossem vivos, ficando por morte de todos elles pertencendo a seus netos que existissem vivos, nos termos constantes da verba testamentaria de fls. 27; e estando, ao tempo em que se iniciou este processo, ainda vivas duas das legatarias responsaveis pelos impostos (decreto n. 152 de 16 de abril de 1842, art. 12 § 6º, e n. 7.051 de 18 de outubro de 1878 art. 13; Dig. I. 7º Tit. I pag. 52) não podia ter sido arrematado o mesmo predio sem infracção do disposto no decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888, art. 13, paragraho unico, que determina que na execução para a cobrança dos impostos relativos a immoveis, quando o devedor é usufructuario, execute-se o usufructo, e só no caso de não haver lançador, é executada a propriedade.

Respeitando este preceito legal, recebidos os embargos de terceiro pelo despacho de fls. 31 v., o exequente desistiu da penhora, e requereu que se effectuasse nova, em que fosse observado o que dispõe o citado decreto n. 9885 no art. 13.

Era um direito seu, e nos termos do art. 602 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e do art. 311 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, a desistencia da penhora faz cessar a discussão, sendo levantada a penhora dos bens embargados.

Tendo a legataria D. Anna Cesaria da Rocha, unica citada a fls. 7 v., fallecido antes de proceder-se á lesiva avaliação do predio penhorado, e constando dos documentos de fls. 39 e 40 a existencia da 4ª e ultima legataria, a 2ª appellante, sucessora nos direitos dos legatarios predefuntos, não foi esta citada para os termos da execução.

O decreto de 29 de fevereiro de 1888, no art. 41, manda, no caso de fallecimento do executado, proseguir a execução independentemente de habilitação, mas não dispensa a citação daquelle contra quem deva continuar a mesma execução nos termos da lei.

Em vista do exposto, ficando prejudicada a appellação interposta pelo 1º appellante, mandam que se proceda na execução de conformidade com as disposições citadas, pagas as custas pela appellada, e tambem pela 1ª appellante na parte respectiva.

Supremo Tribunal Federal, 18 de fevereiro de 1893.—Freitas Henriques, presidente.—Piza e Almeida.—Faria Lemos.—José Hygino.—Barradas.—Amphiphio.—Ovidio de Loureiro.—Bento Lisboa.—Ferreira de Resende. Constante da discussão que pela muita idade da usufructuaria e por outras circunstancias, o usufructo era insufficiente para o pagamento da divida, votei que se mantivesse a penhora que, sem nenhum recurso, havia sido julgada por sentença, e que, avaliado o usufructo e o predio, este só fosse vendido, no caso de aquelle se verificasse não bastar para o pagamento.—Barros Pimentel, vencido pelos fundamentos do voto supra.—Ovidio de Loureiro, vencido. Votei pelo provimento da appellação, mas para, reformando a 2ª sentença, restabelecer a 1ª de

portes concedidos nas estradas de ferro custeadas pela União Federal, recommendo-vos que d'ora em diante pagueis á vista taes despesas, quando requisitadas pela estrada de ferro sob a vossa direcção.

Remetteu-se ao inspector geral de estradas de ferro, para os fins convenientes, as cópias dos documentos relativos á tomada de contas da *Compagnie Generale de Chemins de Fer Bresiliens*, referentes a linha ferrea de Paranaguá a Curytiba e prolongamentos com relação ao semestre de janeiro a junho do anno findo, na importância total de 400.716\$695.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1893

Ao Ministerio do Exterior, declarando que, desde 1855, época em que começou o serviço de estatística na Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, até dezembro de 1892, tiveram entrada neste porto 471.346 immigrants italianos, e no porto de Santos desde 1882 até dezembro ultimo 227.248.

—Recommendou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que fizesse nova intimação, com o prazo de 20 dias e sob pena da caducidade do respectivo contracto, para os concessionarios de nucleos colonias no estado da Bahia, Manoel Maria Bahiano & Comp., entrarem para os cofres publicos com as quotas destinadas á despesa de fiscalização.

—Ao governador do estado do Espirito Santo, transmittindo os documentos, plantas e cadernetas concernentes á medição de terras effectuada pelo engenheiro Jacintho Machado Bittencourt, para fundação de nucleos colonias no mesmo estado, affirm de expedir ao contractante o respectivo titulo de propriedade, depois de recolhida a importância da venda, das terras na Delegacia do Thesouro Federal, como renda eventual da União e no caso que não appareçam reclamações fundamentadas e attendiveis, para o que devera publicar os necessarios editaes.

Dia 25

Ao Ministerio da Marinha, para que seja posto, com urgencia, á disposição da inspectororia do 6º districto dos portos maritimos um navio a vapor, de calado não excedente a 2m,30, em que sejam installados as bombas de compressão e os depositos de gaz para o supprimento das boias e charoletes que tem de ser empregados no balisamento dos canaes interiores do estado do Rio Grande do Sul, affirm de que este serviço seja transferido para o supramencionado ministerio, como se acha resolydo.

Declarou-se ao director geral dos Telegraphos que, conforme o aviso de 6 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda, as gratificações que recebem os thesoureiros das repartições federaes, para quebras, devem ser consideradas como parte integrante de seus vencimentos e estão sujeitas ao pagamento do imposto do sello.

—Recommendou-se á Inspeção Gerat das Obras Publicas que, sempre que remetter a esta secretaria contas de despesas feitas por qualquer repartição annexa ou extranha ao ministerio, as faça acompanhar dos competentes documentos comprobatorios de taes despesas.

—Remettendo ao Ministerio da Fazenda cópia do termo de ajuste do arrendamento da parte do antigo caminho que communicava o Alto da Boa Vista com a Serra da Tijuca, entre a estrada geral e a divisa das terras da Marquiza de Itamaraty e herdeiros do Barão de Taunay e a planta do alludido terreno.

—Aos chefes de serviço declarou-se, para fins convenientes, que o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 11 de 16 de dezembro ultimo, determinou que as gratificações que percebem os thesoureiros para quebras estão sujeitas ao pagamento do imposto do sello.

fls. 59 v., que admittiu a 1ª appellant D. Adelaide á remissão da dívida. — *Aquino e Castro*, vencido. De accordo com o voto do Sr. Ovidio de Loureiro. Fui presente. — *B. de Sobral*.

Não votou o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco, por ter se declarado na occasião do julgamento destes autos suspeito.

Supremo Tribunal Federal, 18 de fevereiro de 1893. — O secretario, *João Pelreira do Couto Ferraz*.

N. 3—Vistos e relatados os presente autos, entre partes, como reclamante Thomaz Nogueira da Gama Junior e requerido o presidente do Jury do Districto Federal, não tomam conhecimento da reclamação constante da petição a fls. 2, por ser destituída de fundamento legal.

Pretende o peticionario que este Tribunal declare por accordão si a Constituição veda ou não a conservação ou installação de symbolos religiosos de qualquer crença no jury ou em qualquer estabelecimento publico em que sejam obrigados a funcionar cidadãos de crenças diversas; si o Poder-Executivo tem ou não o dever de fazer retirar dos ditos estabelecimentos todo e qualquer symbolo religioso, em fide da Constituição; si é ou não crime o juiz presidente do jury expoliar o jurado do seu direito politico, privando-o de funcionar no Consellio, estando presente e prompto para servir desde que sejam retirados os ditos symbolos; si o juiz podia requerer ao procurador geral, como disse qua o la fazer, para que fôsse o peticionario privado de todos os seus direitos politicos; si, obrigado pela crença que professa, a não funcionar perante symbolos religiosos, foi ou não injusta a multa que lhe foi imposta, por se negar a funcionar em taes condições; e, finalmente, pede que o tribunal mande qua fique sem effeito a sobre dita multa ou habilite o peticionario por sentença a requerer a nullificação a quem for de direito, pois que pagal-a, seria uma injustiça clamorosa ou antes uma extorsão. Mas, pelo decreto n. 843 de 11 de outubro de 1890 art. 3º e Constituição, art. 59 n. II, o Supremo Tribunal Federal, que não é tribunal de consulta, mas de julgamento, no exercicio da attribuição que lhe compete de velar pela guarda e applicação da Constituição e das leis nacionaes, não interpreta em abstracto, nem resolve duvidas que sobre a intelligência das mesmas leis possam por ventura suscitar-se, e somente intervem em especie e por provocação da parte, julgando, fora dos casos de jurisdicção originaria, em grau de recurso, as questões que houverem sido resolvidas pelos juizes e tribunaes competentes; medeante as formas processuaes estabelecidas.

Ora, no caso presente, nem ha julgamento proferido no juizo inferior, de que seja dado qualquer recurso para o Supremo Tribunal Federal, nem a parte requereu ou interpoz recurso perante esse juizo, como consta dos autos.

E assim, nada havendo a prover pelo meio intentado, mandam que sejam pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 22 de fevereiro de 1893. — *Freitas Henriques*, presidente. — *Aquino e Castro*. — *Barraza*. — *Barros Pimentel*. — *Amphilophio*. — *Aguiar de Figueiredo*. — *Ovidio de Loureiro*. — *Pereira Franco*. — *Pisa e Almeida*. — *Maceio Soares*. — *Paria Lamas*. — *Bento Lisboa*. — *Ferreira de Resende*. Desde que o peticionario entendeu, e quanto a mim com razão, que houve uma violação da Constituição que o prejudicou em sua fortuna e direitos, era o caso de intervir a justiça federal.

Expôr em lugar de honra, em um tribunal ou em outra repartição publica qualquer, o symbolo reconhecido, venerado, e ao mesmo tempo santificado, de uma religião, importa da parte do Estado em uma especie de preferencia para com ella; e na violação, portanto, do § 7º do art. 72 da Constituição; maxime, em relação a todas aquellas seitas do chris-

tianismo que interpretam de um modo extrinsecamente ampliativo o versiculo 24 do capitulo XXIII do *Evangelho*.

Não compareci, porém, de pedido; porque, feito originariamente ao Supremo Tribunal, este não conhece de taes materias sinão por meio de recurso. Fui presente. — *B. de Sobral*.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro do interior recebeu o seguinte:

THIÉREZINA, 24—No dia de hoje, em que o Brazil inteiro festeja o glorioso anniversario da promulgação de sua Constituição, accetsei em nome do povo piauihyense, os meus cumprimentos. Saudos-vos. — *Coriolano de Curcaltho*, governador.

Correio — Esta repartição expedirá malus hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rubens*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 horas da manhã.

Pelo *Pallus*, para Paranaguá, S. F. do Sul, Desterro, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Napoles*, para S. Vicente, Genova e Napoles, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 1 da tarde, cartas para o exterior até ás 2 idem.

— Amanhã:

Pelo *Acmeagut*, para Lisboa, Vigo, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje e cartas para o exterior até ás 9 da manhã.

Pelo *Glyte*, para Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas para o exterior até ás 10 idem.

Matadouro de Santa Cruz

Concorreram hontem á matança:
 Carlos Pimenta & C. abatendo... 146 rezes
 Joseph Alkaim, idem... 65 »
 Azeredo Junior & Filho... 15 »
 Souza & Ramalho, idem... 24 »
 Arêas & Comp. idem... 33 »
 Abateram-se mais:
 Camuyrano & Comp... 1 vitela
 Os mesmos... 27 carneiros
 Antonio Pereira dos Santos... 25 ditos
 Custodio de Barros Silva... 22 ditos
 Total da matança 277 rezes.
 Peso total da matança de gado vaccum 55.018 kilos.

Vitelas, 1.
 Carneiros, 52.
 O preço da carne em S. Diogo será de \$700 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Hospitais militares — O movimento diario dos dias 23 para 24 do corrente foi:

Hospital Central:	
Existiam.....	206
Entraram.....	11
Sahiram.....	7
Existem.....	210
Hospital do Andarhy:	
Existiam.....	128
Entraram.....	3
Sahiram.....	3
Existem.....	128
— Dia 24 para 25:	
Hospital Central:	
Existiam.....	210
Entraram.....	7
Sahiram.....	7
Falleceu.....	1
Existem.....	209
Hospital do Andarhy:	
Existiam.....	128
Entrou.....	1
Existem.....	128

Observatorio Astronomico — resumo meteorologico dos dias 22 e 23 de fevereiro de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAU	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	22	7 hs da noute..	757.40	22.1	14.93	75.3
2	23	1 . . . manhã.	757.50	20.2	16.00	62.0
3	.	7	756.71	21.0	15.93	83.5
.	.	1 . . . tarde.	756.93	23.2	13.23	77.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 52.0, prateado 36.0.
 Temperatura maxima 25.5.
 Temperatura minima 18.5.
 Evaporação 2.0.
 Ozono 6.
 Velocidade média do vento em 24 horas 3º, 2.

Estado do céu

- 1) 0,6 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SW 2º, 8.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, ventº WNE 2º, 8.
- 3) 0,8 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento V 2º, 2.
- 4) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 6º, 7.

E nos dias 24 e 25:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAU	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	24	7 hs, te noute..	757.53	23.0	15.89	76.2
2	25	1 . . . manhã.	757.93	21.8	17.31	83.0
3	.	7	757.64	22.5	17.23	85.9
4	.	1 . . . tarde.	51.18	23.8	15.40	70.2

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 46.5, prateado 33.5.
 Temperatura maxima 24.8.
 Temperatura minima 19.6.
 Evaporação 1.5.
 Ozono 6.
 Chuva, dia 24 ás 7 horas da noute inapreciavel.

Velocidade media do vento em 24 horas 3º, 0.

Estado do céu

- 1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento SSW 2º, 2.
- 2) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 2º, 2.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 2º, 7.
- 4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 5º, 6.

Obituario — Sepultaram-se no dia 14 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso — os fluminenses Honorio, filho de Ambrosio Gomes da Silva, 5 mezes, residente e fallecido á rua Estacio de Sá n. 39; Placido, filho do Antonio José Alves, 4 mezes, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 1. Total, 2.

Apoplexia dos recém-nascidos, um feto do sexo masc. ilino, filho de Antonio dos Santos Junior, horas, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 240.

Beriberi — o pernambucano Antonio Francisco da Silva, 20 annos, solteiro; o portu-

guez José Gonçalves Vianna Brandão, 30 annos, viuvo e fallecido no hospicio da Saude. Total, 2.

Bronchite chronica—a africana Camilla da Silva, 60 annos, casada, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 48 e fallecida na Santa Casa.

Hemorrhagia umbelical—o fluminense Alfredo, filho de Genoveva Maria da Conceição, 2 dias e meio, residente e fallecido á rua Muriqipary, na Piedade.

Hemiplegia direita post-hemorrhagica—o portuguez Vicente Caucará, 80 annos, casado, residente á rua da Prainha n. 3 e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca—o portuguez Manoel José da Cunha Sizos, 40 annos, residente e fallecido á ladeira de Santa Thereza n. 21.

Marasmo senil—a portugueza Rosa de Almeida, 71 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Joaquim n. 122.

Meningite cerebral—as fluminenses Angelica Maria de Nazareth, 10 1/2 annos, residente e fallecida á rua da Quinta da Boa Vista n. 8, e Maria, filha de Manoel Antonio de Castro, 9 mezes e 29 dias, residente e fallecida á rua dos Voluntarios da Patria n. 165. Total, 2.

Mesenterite—a fluminense Alzira, filha de Augusto José Pereira, 13 mezes, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 25.

Meningo-encephalite—o fluminense Antenor Teodoro, 10 annos, residente na travessa de Santa Rita n. 5 e fallecido na Santa Casa.

Rachitismo—o fluminense Raul Mathias de Magalhães, 12 annos, residente e fallecido á rua do Conde de Bomfim n. 12.

Syncope cardiaca—o fluminense Bartholomeu Machado da França Ribeiro, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua do Chichorro n. 4.

Tetano dos recenascidos—os fluminenses Americo, filho de Joaquim da Silva Araujo, 7 dias, residente e fallecido á rua do Marquez de Pombal n. 39; Theodorico, filho de Maria Luiza de Moura, 6 dias, residente e fallecido á rua do Barão de Capanema n. 55. Total, 2.

Tuberculos mesentericos—a fluminense Cecilia, filha de Affonso de Oliveira e Silva, 3 annos, residente e fallecida á rua Augusta n. 2.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Maroel Ferreira Lima, 17 annos, residente e fallecido á rua Fresca n. 1; Victor a Henriqueta da Silva, 21 annos, solteira, residente á rua do Mattoso n. 91 e fallecida na Santa Casa; o portuguez Domingos José de Assumpção, 47 annos, solteiro, residente á rua de Santa Luzia n. 26 e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Fetos—um dito a termo, filho de Elyseu Antonio Marques, residente á rua do Jardim Botânico n. 42; um dito, filho de Frederico Pardo, residente á travesa do Paço n. 16; um dito, residente em Villa Rica, na Copacabana (filiação ignorada). Total, 3.

No numero dos 33 sepultados, estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Policia

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, havendo nesta secretaria duas vagas de amanuense, fica, para seu provimento, aberto concurso, devendo os candidatos inscrever-se até ao dia 24 de março próximo futuro, exhibindo suas petições com prova de bom procedimento e de idade superior a 18 annos.

nos exames, a que serão sub nettidos, devem os pretendentes mostrar que tem boa lettra, perfeito conhecimento da grammatica e lingua nacional, arithmetica até á theoria das proporções, inclusive; que conheçam bem os principios geraes de geographia e historia do Brazil, fallam as linguas franceza e ingleza, ou, ao menos, as traduzem correctamente e redigem com facilidade qualquer peça official.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1893.—O secretario, *Manoel José de Souza*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director deste externato faço publico que no proximo mez de março serão admittidos a prestar exames de preparatorios os candidatos á matricula nos cursos superiores, a quem faltarem, para este fim, os ultimos exames.

A inscripção para os referidos exames, que regular-se não pelas instrucções mandadas observar por aviso de 16 de novembro ultimo, acha-se aberta, nesta secretaria, á rua Larga de S. Joaquim, todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde, até 10 de março proximo futuro.

Secretaria do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 17 de fevereiro de 1893.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director comunico aos paes, tutores e correspondentes de alumnos que, das 10 ás 2 horas da tarde de qualquer dia util, até 28 do corrente, poderão procurar na secretaria deste externato as guias com que effectuarão o pagamento no Thesouro Nacional da matricula e pensão do 1º trimestre do corrente anno.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 22 de fevereiro de 1893.—O escrivão, *Salvador Firmino Gonçalves*.

Fiscalisação geral das loterias da Capital Federal

De ordem do cidadão ministro e secretario dos negocios da fazenda, esta fiscalisação faz publico, para sciencia dos interessados, que fica marcado o prazo até ao fim do corrente mez para os thesoureiros, agentes ou contractadores das loterias dos estados virem ao Thesouro Federal satisfazer os impostos estabelecidos na lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892 e no decreto n. 1287 de 17 do corrente mez, art. 25, e bem assim dar cumprimento ao que se acha estabelecido no art. 2º e seus paragrafos do referido decreto, hoje publicado; e no caso contrario, ficarão sujeitos a todas as penas do predito regulamento, si, porventura, tentarem dar curso ás mesmas loterias, procedendo-se judicialmente, si necessario for, á cobrança dos 2% das loterias já extrahidas desde 1 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1893.—O fiscal das loterias, *Francisco Xavier Vieira da Costa*.—O ajudante do fiscal, *Domingos Gomes dos Santos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, achando-se avariadas as mercadorias constantes do carregamento do vapor inglez *Euclid*, entrado de Liverpool em 11 do corrente, devem os mesmos reclamar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de oito dias, da descarga das sobreditas mercadorias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

2812^m,6 de anjagem estreita para entertela, 8036 metros de algodão branco liso para forros.

1958^m,75 de algodão branco liso encorpado para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

13259^m,40 de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

26117 metros de brim escuro regular transcado para fardamento.

15067^m,50 de brim branco liso para calças.

52167^m,43 de metim liso de côr para forros.

131^m,6 do ganga carmezim para vistas.

672 metros de ganga encarnada para vistas.

106^m,95 de panno azul fino para inferiores do estado-menor e musicos.

60 metros de panno preto para vistas,

39^m,48 de panno amarello para vistas.

21^m,35 de panno mescla para musicos.

12911^m,7 de panno azul regular para fardamento.

640^m,5 de panno encarnado para vistas.

658 metros de panno carmezim para vistas.

24^m,30 de panno branco para vistas.

1488 metros de cordão de retroz carmezim.

12054 ditos de cordão de retroz encarnado.

4404 ditos de cordão de retroz preto.

2009 correias brancas para kepis.

329 ditas pretas para ditos.

Um fogão de ferro com 2^m,34 de comprimento e 1^m,20 de largura, sendo de chapa de oitavo, com dous fornos com 0^m,90 de comprimento por 0^m,60 de largura, e mais outro de 0^m,50x0^m,30 com caldeira de ferro galvanizado a estanho levando 60 litros de agua, uma chapa com um furo de 0^m,50, duas com furos de 0^m,40 cada uma e com 6^m,60 de chaminé.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção do fogão, que deverá ser entregue no menor prazo possible, devendo o encaixotamento correr por conta do industrial que fornecer.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assinar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 6 do proximo mez de março, pelas 10 horas da manhã, terão começo não só os exames de admissáo para os candidatos á matricula neste collegio, como tambem os dos alumnos que por motivo justificado deixaram de fazer-o na época competente. São, pois, convidados uns e outros a comparecer áquella hora neste estabelecimento.

Secretaria do collegio, 22 de fevereiro de 1893.—*Jonathas de Mello Barreto*, capitão-secretario.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

Repartição Central

Pelo presente, intimo os concessionarios e cesionarios da fundação de nucleos coloniaes em terras devolutas a, no prazo de 30 dias contados desta data, apresentarem a esta inspectoria o conhecimento do deposito de 3:600\$ para pagamento das despesas de fiscalisação nos respectivos contractos relativos ao corrente semestre, sob pena de ser levada tal falta ao conhecimento do Sr. ministro.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 8 de fevereiro de 1893.—*Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

Prefeitura do Districto Federal

AO PUBLICO

O prefeito convida os habitantes do Districto Federal a franquear suas casas aos engenheiros encarregados da medição do cadastro.

Para evitar abusos, os engenheiros exhibirão suas nomeações assignadas pela prefeitura. Districto Federal, 16 de fevereiro de 1893. — C. Barata Ribeiro.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de S. José que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de fevereiro e termina no dia 28 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelle que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de fevereiro de 1893. — O director, Antonio Trovão.

5º DISTRICTO MUNICIPAL

Continuação da relação das casas de negócios, estalagens e cocheiras da freguezia do Espírito Santo, visitadas pelo Dr. Luiz Caetano Martins, medico do 5º districto municipal, em companhia dos respectivos guardas municipais, desde o dia 1 até ao dia 15 de janeiro do corrente anno.

Rua do Visconde de Sapucahy

N. 72—Tem latrina patente, e no sotão tem latrina somente com bacia de lavagem. Foi intimado o proprietario major Geraldo Caetano dos Santos, para na latrina do sotão collocar caixa automatica e canalisar agua para a caixa, e collocar em ambas o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de conformidade com a postura de 31 de dezembro de 1891, dentro do prazo de 30 dias.

N. 74—Tem latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua. Foi intimado o proprietario major Geraldo Caetano dos Santos para no prazo de 30 dias collocar o tubo de ventilação do syphão subterraneo de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891.

N. 76.—Tem latrina somente com bacia de lavagem, quebrada. Foi intimado o proprietario Antonio Machado Ferreira, para no prazo de 30 dias fazer casa para a latrina, substituir a bacia por outra, collocar caixa automatica e o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891, canalisar agua para a caixa e cimentar o solo da latrina e o terreno em derredor.

N. 78.—A latrina deste predio está nas mesmas condições da do precedente, e o mesmo proprietario teve identica intimação.

N. 80.—Tem latrina somente com bacia de lavagem. Foi intimado o proprietario Antonio Machado Ferreira, para no prazo de 30 dias fazer casa para a latrina, collocar caixa automatica e o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891, canalisar agua para a caixa e cimentar o solo da latrina e o terreno em derredor.

N. 82—A latrina deste predio está nas mesmas condições que a do precedente; é o mesmo proprietario e teve identica intimação.

N. 84—A latrina deste predio está nas mesmas condições que a do precedente, é o mesmo proprietario e teve identica intimação.

N. 86—Estando a latrina deste predio nas mesmas condições da deste ultimo e sendo o mesmo proprietario, teve igual intimação.

N. 88—O proprietario deste predio, que é o mesmo dos precedentes, teve igual intimação por estar a latrina nas mesmas condições que as outras.

N. 90—Tem latrina com bacia de lavagem e caixa automatica, porém, não tem agua. Foi intimado o proprietario Antonio Machado Ferreira, para no prazo de 30 dias, canalisar agua para a caixa e collocar o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891 e cimentar o solo da latrina e o terreno em derredor.

N. 94—Tem latrina somente com bacia de lavagem. Foi intimado o proprietario Antonio Machado Ferreira, para, no prazo de 30 dias, collocar caixa automatica e tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891, canalisar agua para a caixa e cimentar o solo da latrina e o terreno em derredor.

N. 98—Tem latrina com bacia de lavagem e agua, porém, não tem caixa automatica. Foi intimado o proprietario Antonio Machado Ferreira, para, no prazo de 30 dias, collocar caixa automatica e o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891.

N. 100—Tem latrina somente com bacia de lavagem. Foi intimado o proprietario para collocar caixa automatica e o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891, canalisar agua para a caixa e cimentar o solo da latrina e o terreno em derredor, dentro do prazo de 30 dias. E' proprietario Antonio Machado Ferreira.

N. 106.—Tem latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua. Foi intimado o proprietario Dr. Francisco José da Cruz Camarão, para collocar o tubo de ventilação do syphão subterraneo, conforme a postura de 31 de dezembro de 1891, dentro do prazo de 30 dias.

N. 108—A latrina deste predio está nas mesmas condições que a do precedente; é o mesmo proprietario e teve identica intimação.

N. 110—Tem latrina com bacia quebrada, caixa automatica e agua. Foi intimado o proprietario, que é o mesmo do predio precedente, para no prazo de 30 dias substituir a bacia por outra, ligar a esta o tubo que conduz agua para a caixa e collocar o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891.

N. 112—Tem latrina com bacia de lavagem, caixa automatica e agua. Foi intimado o Dr. Francisco José da Cruz Camarão, proprietario, para no prazo de 30 dias collocar o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891.

N. 114—Tem latrina com bacia de lavagem quebrada, caixa automatica e agua. Foi intimado o mesmo proprietario Dr. Camarão, para no prazo de 30 dias substituir a bacia por outra, e ligar a esta o tubo que conduz agua para a caixa e collocar o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891.

N. 116—Tem latrina com bacia de lavagem quebrada, caixa automatica e agua; no sotão ha um vaso de cimento para as aguas servidas, ligado ao encanamento de esgoto por um tubo de madeira; os moradores, porém, desse sotão, servem-se d'elle para também lançarem as materias feccas.

Foi intimado o proprietario Dr. Camarão para, no prazo de 30 dias, substituir a bacia por outra, ligando a esta o tubo que conduz a agua para a caixa automatica, e no sotão substituir o vaso de cimento por bacia de lavagem, collocar a caixa automatica e canalisar a agua para a caixa; devendo collocar também em ambas as latrinas o tubo de ventilação de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891 e substituir também o tubo de madeira por outro de ferro.

N. 117—Tem latrina com bacia de lavagem quebrada, não tem caixa automatica, nem agua. Foi intimado o proprietario Alexandre Pereira, para, no prazo de 30 dias, substituir a bacia por outra, collocar caixa automatica, o tubo de ventilação do syphão subterraneo de que trata a postura de 31 de dezembro, canalisar agua para a caixa, e cimentar o solo da latrina e o terreno em derredor.

N. 118—Este predio está nas mesmas condições que o de n. 116, quanto a latrina, e o seu proprietario, que é o mesmo Dr. Camarão, teve identica intimação.

N. 119—Tem latrina com bacia de lavagem, porém não tem caixa automatica. Foi intimado o proprietario Alexandre Pereira, para, no prazo de 30 dias, collocar caixa auto-

matica e o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891 e cimentar a área da latrina.

N. 120—Tem bacia de lavagem; latrina, caixa automatica e agua; no sotão tem vaso de cimento para as aguas servidas ligado ao encanamento de esgoto por tubo de madeira. Foi intimado o proprietario Dr. Camarão, para, no prazo de 30 dias, substituir no sotão o vaso de cimento por caixa automatica, bacia de lavagem e canalisar agua para a caixa, visto servirem-se os moradores do referido sotão desse vaso para lançarem também as materias feccas; substituir o tubo de madeira por outro de ferro e collocar em ambas as latrinas o tubo de ventilação de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891.

N. 121—No pavimento terreo a latrina é constituida por uma bacia de lavagem quebrada. Foi intimado o proprietario, Alexandre Pereira, para, no prazo de 30 dias, fazer casa para a latrina, substituir a bacia por outra, collocar caixa automatica e o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de conformidade com a postura de 31 de dezembro de 1891, canalisar agua para a caixa, e cimentar o solo da latrina e o terreno em derredor.

O pavimento superior não pôde ser visitado por estar fechado, sahindo os inquilinos muito cedo e recolhendo-se a noute.

N. 122—Este predio está nas mesmas condições, quanto a latrina, que o de n. 120; é o mesmo proprietario, Dr. Camarão, e teve identica intimação.

N. 123—Tem latrina com bacia de lavagem quebrada e agua, porém não tem caixa automatica. Foi intimado o proprietario, Alexandre Pereira, para no prazo de 30 dias, substituir a bacia por outra, collocar caixa automatica e o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891 e cimentar o solo da latrina e o terreno em derredor.

N. 124—Este predio está nas mesmas condições quanto a latrina; que o de n. 120; é o mesmo proprietario, Dr. Camarão, e teve identica intimação.

N. 125—Este predio está nas mesmas condições, quanto a latrina, que o de n. 123; é o mesmo proprietario, Alexandre Pereira e teve igual intimação.

N. 126. Este predio está nas mesmas condições, quanto a latrina, que o de n. 120; é o mesmo proprietario, Dr. Camarão, e teve igual intimação, acrescentando ter de concertar a caixa automatica.

N. 127—Este predio tem somente sala, quarto e cosinha, sem área nem quintal e a latrina, que tem bacia de lavagem e agua, sem caixa automatica, está collocada na cosinha, junto ao fogão. Não podendo este predio, pelo acanhamento de seus commodos, admitir que nelle more familia alguma que tenha necessidade de acender fogo, foi intimado o proprietario Alexandre Pereira, para, no prazo de 30 dias, fazer mudar a familia que lá reside, retirar o fogão, e collocar na latrina caixa automatica e o tubo de ventilação do syphão subterraneo, de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891.

N. 128—Este predio está nas mesmas condições, quanto a latrina, que o de n. 120; é o mesmo proprietario Dr. Camarão e teve identica intimação.

N. 130—Este predio está também nas mesmas condições que o de n. 120; é o mesmo proprietario, e teve igual intimação, acrescentando ter de cimentar o solo da latrina.

N. 132—Este predio está nas mesmas condições que o de n. 116; é o mesmo proprietario e foi-lhe feita a mesma intimação.

N. 133—Collegio publico de meninos. Tem duas latrinas com bacia de lavagem, caixa automatica, e pouca agua. Foi intimado o proprietario Gaspar de Sepulveda, para, no prazo de 30 dias, concertar o encanamento que conduz agua para as caixas automaticas, afim de que estivessem com agua sufficiente, e collocar em ambas as latrinas o tubo de ventilação de que trata a postura de 31 de dezembro de 1891.

(Continua)

Continúa aberta, nesta secretaria, até ao fim do corrente mez, a inscripção para exames de admissão.

Taes exames versarão sobre as seguintes materias: leitura, dictado, grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, systema metrico decimal e morphologia geometrica.

Secretaria da Escola Normal, 22 de fevereiro de 1893.—O secretario, *A. Bialehini*.

1ª escola publica primaria do 2º grão para o sexo masculino no á rua do Passeio n. 9

De hoje até ao fim do corrente mez, em todos os dias uteis, das 9 horas ás 12 da manhã, está aberta a matricula para os candidatos que desejarem seguir o curso de estudos na referida escola.

O director, *Dr. Feliciano Pinheiro Biltencourt*.

Segunda Escola Publica Primaria do 2º grão para o sexo masculino

Do dia 17 ao dia 23 do corrente, das 9 horas da manhã ao meio dia, no edificio da rua da Harmonia n. 62, estão abertas as matriculas para a 1ª classe desta escola.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893. O director, *Dr. Servulo Lima*.

FISCALISAÇÃO DO SEGUNDO DISTRICTO DOS INFLAMMAVEIS

O fiscal, abaixo assignado, faz publico o edital de 27 de novembro de 1882, concernente a fabricas de fogos:

« Art. 1.º Ficam prohibidas as fabricas de fogos artificiaes, que não estiverem distantes da casa visinha mais de 500 metros e da rua ou estrada mais proxima mais de 250 metros.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na multa de 30\$ e si, depois de avisados, não fizerem a mudança, incorrerão, como reincidentes, na multa de 60\$, oito dias de prisão e serão obrigados a pagar as despesas de remoção para os depositos autorisados de materias explosivas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Fiscalisação do 2º Districto dos Inflammaveis, 6 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *Pedro Oliveira*.

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico o seguinte:

Nenhuma casa commercial pôde vender ou depositar generos inflammaveis e explosivos sem prévia licença da Intendencia Municipal, sob pena de incorrerem na infracção de 10\$ por cada volume (vide edital de 27 de novembro de 1882) e na reincidencia 20\$ e remoção immediata para os depositos approvados.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *Pedro Oliveira*.

Freguezia de Sant'Anna

VACINAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico que, de ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, acha-se installado no escriptorio do Sr. fiscal desta freguezia o posto vaccinico, a cargo dos Drs. Emilio Miranda Gonçalves Coelho e Rego Barros, delegados de hygiene das respectivas circumscripções sanitarias da parochia, a qual funcionará diariamente, das 8 ás 10 horas da manhã.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, 11 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Fiscalisação

O fiscal abaixo assignado faz publico que mudou o seu escriptorio para os fundos do collegio de S. Sebastião á rua do Senador Euzebio, onde despacha todos os dias uteis das 10 ás 4 horas da tarde.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

FISCALISAÇÃO MUNICIPAL

Vaccinação contra a variola

O fiscal abaixo assignado em observancia á lei e demais posturas municipaes, convia aos habitantes desta parochia a, não só comparecerem, como trazerem diariamente seus filhos ao escriptorio desta fiscalisação, á rua da Uruguayana n. 174, das 8 ás 10 horas da manhã, afim de serem pelo medico municipal vaccinados contra a epidemia da variola.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1893.—O fiscal, tenente *Deoeciano Murtyr*.

Freguezia do Espirito Santo

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico que de ordem do Dr. prefeito do Districto Federal acha-se installado neste escriptorio, á rua Machado Coelho n. 78 o posto vaccinico a cargo dos Drs. Martins, Campello e Lourenço da Cunha, que funcionará diariamente, das 8 ás 10 horas da manhã.—O fiscal, *Antonio H. Dutra Junior*.

Faço publico que mudei o meu escriptorio para a rua de Machado Coelho n. 78, onde despacho todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.—O fiscal, *Antonio H. Dutra Junior*.

EDITAES

12ª pretoria

De praça, com prazo de 10 dias, dos bens penhorados a *Antonio Pereira de Carvalho*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 12ª pretor nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que o official de justiça que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça que terá logar no dia 10 do futuro mez de março, depois da audiencia, á porta da casa das audiencias, á rua de S. Christovão n. 103, o seguinte: moveis—uma mobilia constando de um sofá, duas cadeiras de braço, uma de balanço, seis singelas, tudo com assento de palhinha e encosto de estofa, dous dunquerque com pedra marmore e portas de vidro, avaliada por 300\$; um sofá, duas cadeiras de traço e duas singelas com assento e encosto de palhinha, por 100\$; um aparador com pedra marmore, por 10\$; uma estante de madeira, pequena, por 20\$; um sofá com assento e encosto de palha, por 15\$; uma mesa para escrever, por 40\$; um guarda-casacas, com porta de espelho, por 200\$; um guarda-vestidos, por 100\$; duas secretarias pequenas, por 100\$; um psyché, por 150\$; uma cama para casal, por 40\$; uma dita, por 35\$; uma dita para solteiro, por 20\$; uma mesa elastica com quatro taboas, por 40\$; 12 cadeiras austriacas, por 36\$; um guarda-louça com portas de vidro, por 80\$; um étagère, por 30\$; um guarda-prata com portas de vidro, por 100\$; um relógio americano, por 15\$; duas mesas de cabeceira com pe ra marmore, por 30\$; um piano americano, do autor Rönich, por 600\$; um espelho quebrado, com moldura dourada (grande), por 60\$; um cortinado e pupola para cama, por 10\$; 14 quadros diversos com molduras pretas e douradas, por 200\$; quatro pares e meio de cortinas com guarnições douradas, por 20\$; tres ditos e meio de cores com guarnições de madeira, por 60\$; um appellido de porcellana, para jantar, por 40\$; um par de escarradeiras de porcellana, por 16\$; um pequeno trem de cozinha, por 20\$; uma duzia de talheres de Christofo, por 10\$; uma duzia de copos para agua, por 6\$; importando tudo em 2:038\$. Estes bens, que se acham em poder do depositario particular á rua de São Christovão n. 65, pertencem a Antonio Pereira de Carvalho e lhe foram penhorados na execução que lhe move Camillo Duque. E quem pretender arrematal-os compareça no

star e passarão tres extrahes de ligu teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo officio de justiça que serve de porteiro, o qual passará a competente certidão para ser junta aos autos. Pretorio da 12ª pretoria do Districto Federal, 27 de fevereiro de 1893. E eu, José Carlos de Araújo, escrevão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação dos accionistas abaixo transcritos do Banco do Brazil e Londres; para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, no impedimento do Dr. Affonso Lopes de Miranda, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que por parte do Banco do Brazil e Londres e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Petição—Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Diz o Banco do Brazil e Londres, com sede nesta capital á rua dos Benedictinos n. 2 A que, tendo os accionistas constantes da relação (documento n. 1) deixado de satisfazerem as entradas do capital subscripto, nos prazos marcados, uns de 10% e outros de 20%, a vez dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital e das prorrogações concedidas (documento n. 2, 3 e 4) e se acham assim incursos nas penas do art. 11 ultima parte dos estatutos do mesmo banco e havendo a assemblea geral de 6 de outubro de 1892 deliberado que se promovesse acção judicial, nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta a um dos illustres juizes desta camara, que ordene, na forma do citado decreto, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação por edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores, aplicar-se o disposto no art. 34 do citado decreto e estatutos. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893.—O advogado *Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenna*.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho—Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 3 de fevereiro de 1893.—*Pitana*. Despacho—D. Notifique-se na forma do art. 33 do decreto citado. Rio, 3 de fevereiro de 1893.—*Celso Guimarães*. Distribuição—Dê a Leite, 3 de fevereiro de 1893.—*J. Conceição*. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra, é do teor seguinte: «Relação dos accionistas do Banco do Brazil e Londres, com 10% realizados que deixaram de effectuar a 2ª e 3ª entrada—Antonio de Medeiros Passos, 100 acções, 10%, 2:000\$; Antonio da Silva Azevedo, 100 acções, 10%, 2:000\$; Antonio Augusto Coelho, 20 acções, 10%, 400\$; Antonio Gonçalves Dias, 5 acções, 10%, 100\$, Alfredo de Magalhães Marques, 100 acções, 10%, 2:000\$; Bernardino Pereira da Costa Pires, 50 acções, 10%, 1:000\$; Carlos Ribeiro de Castro, 100 acções, 10%, 2:000\$; Carlos Augusto Guimarães, 150 acções, 10%, 3:000\$; Caetano Gonçalves Roxo, 50 acções, 10%, 1:000\$; Daniel Ribeiro Gomes, 100 acções, 10%, 2:000\$; Eduardo Augusto Moreira da Silva, 50 acções, 10%, 1:000\$; Francisco de Assis Carvalho, 50 acções, 10%, 1:000\$; Francisco Antonio de Souza Campos Junior, 10 acções, 10%, 200\$; Francisco Bacellar, 50 acções, 10%, 1:000\$; Francisco José de Oli-

veira Brito, 50 acções, 10 %; 1:000\$; João Lourenço Barbosa, 5 acções, 10 %, 100\$; João José de Araujo Vianna, 200 acções, 10 %, 4.000\$; José dos Santos Azevedo, 200 acções, 10 %, 4.000\$; José Gonçalves Morgado Rios, 50 acções, 10 %, 1:000\$; José Affonso Fontainha Sobrinho, 100 acções, 10 %, 2:000\$; José Pinto Ribeiro Jardins, 50 acções, 10 %, 1:000\$; José Rodrigues da Silva Loureiro, 50 acções, 10 %, 1:000\$; Luiz Antonio de Meirelles, 10 acções, 10 %, 200\$; Manoel Ferreira de Andrade Costa, 15 acções, 10 %, 300\$; Manoel Ribeiro Salgado, 225 acções, 10 %, 4:500\$; Marcellino Fernandes Teixeira, 50 acções, 10 %, 1:000\$; Pedro de Alcaub Pereira Lima, 50 acções, 10 %, 1:000\$; Samuel Figueiredo, 100 acções, 10 %, 2:000\$; Serafim Jorge da Silva, 50 acções, 10 %, 1:000\$; Lafayette Ribeiro Pinto, 100 acções, 10 %, 2:000\$000—2.240 acções—41:800\$000. Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1893. Pelo Banco do Brazil e Londres.—*Barão do Ladarario*. Estava inutilizada uma estampilha do 200 réis. Relação dos accionistas com 20 % realidados que deixaram de fazer a 3ª entrada, do capital: Antonio Gomes da Costa, 50 acções, 20 %, 2:000\$; Antonio de Oliveira Bastos, 25 acções, 20 %, 1:000\$; Banco Industrial e Mercantil, 200 acções, 20 %, 8:000\$; Bento José da Costa Braga, 5 acções, 20 %, 200\$; Francisco Leonardo Gomes, 10 acções, 20 %, 400\$; Francisco Gomes da Silva, 150 acções, 20 %, 6:000\$; J. Mestey, 50 acções, 20 %, 2:000\$; João Thomaz M. de Mattos, 200 acções, 20 %, 8:000\$; Joaquim P. da Costa Guimarães, 10 acções, 20 %, 400\$; José Fernandes Granja, 300 acções, 20 %, 12:000\$; José de Moura Alfredo, 50 acções, 20 %, 2:000\$; Julio A. Moura da Silva, 200 acções, 20 %, 8:000\$; Luiz A. Lisboa, 50 acções, 20 %, 2:000\$; Manoel José Fernandes, 10 acções, 20 %, 400\$000; 1.300 acções, 52:400\$000. Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1893.—Pelo Banco do Brazil e Londres.—*Barão do Ladarario* Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco do Brazil e Londres as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo este, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados, os direitos derivados de suas responsabilidades, todos nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede do mencionado banco) e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 6 de fevereiro de 1893.—Eu, Joaquim da Costa Leite, o escrevi.—*Celso Aprijo Guimarães*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Seguros

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 27 DO CORRENTE

Srs. accionistas—Cumprindo o que preceituam a lei e o § 7º do art. 23 dos nossos estatutos, vem a directoria submeter á vossa opinião, por meio do balanço, conta de lucros e perdas e annexos, o movimento e operações da vossa companhia durante o anno findo.

Responsabilidades

Pelo annexo n. 4 vereis que a companhia tomou durante o anno as seguintes responsabilidades, sendo:

Por 1.742 contractos de seguros terrestres.....	60.269.570\$331
Por 501 contractos de seguros marítimos.....	30.284.119\$800
	90.553.690\$131

Receita

Premios de seguros terrestres..	188.038\$720
Premios de seguros marítimos..	225.907\$690
Extornos.....	963\$630
Dividendos a receber.....	2.501\$320
Apolices da companhia.....	3.956\$000
Juros e descontos.....	1.276\$595
	422.643\$955

Despesa

Honorarios á directoria, ordenados dos empregados, gratificações e mais despesas durante o anno.....	40.044\$220
Porcentagem á directoria.....	12.000\$000
Commissões de seguros.....	10.056\$340
Sinistros marítimos.....	30.300\$720
terrestres.....	11.438\$090
Resseguros.....	33.906\$300
Fundo de reserva, quantia levada a esta conta.....	50.000\$000
Lucros suspensos, quantia levada a esta conta.....	144.672\$735
Dividendos: 12º e 13º de 4\$ por acção correspondente a 40 % ao anno do capital realidado.	80.000\$000
Placas da companhia para fechamento desta conta.....	1.000\$000
Lucros e perdas.....	4.556\$320
Agencias da Victoria, para fechamento desta conta.....	1.573\$950
Juros e descontos.....	1.196\$280
	422.643\$955

Como vereis no corrente anno houve o augmento de 8.690.884\$990, nos seguros effectuados, que produziu mais de premio a quantia de 80:359\$23 do que no anno antecedente.

Dividendos

Foram distribuidos no 1º semestre do corrente anno o 12º dividendo de 4\$ por acção e no 2º semestre o 13º dividendo tambem de 4\$ por acção; ao todo 80:000\$, que corresponde a 40 % ao anno do capital realidado.

Fundo de reserva

E' hoje de 250:000\$, tendo sido levada a esta conta no corrente anno a somma de 50:000\$000.

Lucros suspensos

E' de 145:672\$735 o saldo desta conta.

Sinistros

As indemnisações por sinistros, durante o anno, foram pagas na importancia de 44:764\$870, sendo:

No primeiro semestre	
Maritimo.....	18.893\$870
Terrestre.....	9.215\$090
	28.108\$960
No segundo semestre	
Maritimo.....	14.433\$110
Terrestre.....	2.223\$000
	16.656\$110

Transferencias

Foram lavrados durante o corrente anno 43 termos de transferencia de acções, sendo

Por venda: 38 termos ..	823 acções
» caução: 4 » ..	275 »
» alvará: 1 » ..	10 »
	43 » .. 1.108 »

Agencias

Continuam funcionando a de S. João da Barra, sob a direcção do Sr. Manoel Vicente Alves da Silva; a da Victoria, sob a direcção do Sr. commendador Manoel da Costa Madeira, e a de Itajahy, sob a direcção do Sr. coronel Antonio Pereira Liberato.

Acções judiciais

Temos a satisfacção de comunicar-vos que a Companhia não tem questão judicial de especie alguma.

Empregados

Os empregados da companhia continuam a bem desempenhar os seus deveres.

Conselho fiscal

De accordo com a lei, tendes de eleger o conselho fiscal e respectivos supplentes para o anno proximo.

O digno conselho fiscal, a quem a directoria manifesta a sua gratidão e reconhecimento pelos muitos auxilios prestados á administração, em seu parecer vos dará succintas informações dos actos da directoria.

Da exposição feita, vereis, Srs. accionistas, quanto lisonjeiro e prospero é o estado da vossa companhia, e, terminando, a directoria está prompta, além do exposto, a dar-vos todos os esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.—*Manoel José de Carvalho*.—*Sabino de Almeida Magalhães*.—*Antonio de Souza Moreno*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, de accordo com o que preceitua o art. 30 dos estatutos, vem desempenhar-se do seu honroso mandato.

O relatório apresentado pela digna directoria demonstra com clareza o movimento da companhia durante o anno findo.

Foram distribuidos nos 1º e 2º semestres do anno findo dividendos na importancia de 80:000\$, correspondentes a 40 % de capital realidado, tendo sido levados á conta — Fundos de reserva—a quantia de 50:000\$, á conta — Lucros suspensos—a importante somma de 145:672\$735 e paga durante o anno por sinistros marítimos e terrestres a quantia de 44:764\$870.

O conselho fiscal verificou a exactidão do balanço e contas annexas, confrontando-as com a escripturação que está feita com clareza e regularidade.

Tambem achou em perfeita ordem os valores em carteira e exacto o saldo existente em caixa.

Assim, congratulando-se com vós pelo estado lisonjeiro e prospero da companhia, o conselho fiscal propõe:

- 1º, que sejam approvados os actos da directoria, seu relatório e contas annexas;
- 2º, que lhe seja consignado em acta um voto de louvor e reconhecimento pela dedicação e esforços de que deu provas no desempenho de seu mandato.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1893, — *Visconde Cardoso da Silva*, relator — *Antonio Alves Matheus*.—*Bernardino Dias A'vares Poltery*.—*João Reynaldo de Faria*.—*João Alves de Carvalho*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo

Accionistas:	
Entradas a realisar.....	1.800.000\$00
Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	1.473\$000
Acções caucionadas:	
Por 300 da directoria.....	60.000\$000
Segurados:	
Pelos existentes a receber....	45.289\$520
Agencia de S. João da Barra:	
Saldo desta conta.....	482\$820
Agencia de Itajahy:	
Saldo desta conta.....	330\$420
Dividendos a receber:	
Saldo desta conta.....	4.723\$680
Banco Popular, conta de prazo:	
Dinheiro depositado.....	1.609\$550

Banco Popular, conta de movimento:	
Dinheiro depositado.....	100:305\$400
Letras a receber:	
Pelas existentes em carteira..	144:694\$390
Acções de bancos e companhias:	
Valor desta conta.....	230:239\$140
Caixa:	
Saldo existente.....	376\$600
<hr/>	
	2.389:574\$820
<hr/>	
<i>Passivo</i>	
Capital:	
Valor de 10.000 acções a 200\$	2.000:000\$000
Fiança da directoria:	
Valor desta conta.....	60:000\$000
Fundo de reserva:	
Idem idem.....	225:000\$000
Dividendos a pagar:	
Pelo 12º e outros não reclamados.....	41:480\$000
Agencia da Victoria:	
Saldo desta conta.....	145\$080
Lucros suspensos:	
Valor desta conta.....	62:949\$740
<hr/>	
	2.389:574\$820

LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1892

<i>Despeza</i>	
Despesas geraes:	
Honorario da directoria.....	9:000\$000
Ordenados aos empregados.....	5:960\$000
Aluguel do escriptorio.....	1:140\$000
Imposto de industria e sobre o dividendo.....	954\$000
Estampilhas, annuncios, livros, etc.....	2:570\$370
<hr/>	
	19:624\$370
Commissão á directoria:	
Paga neste semestre.....	6:000\$000
Placas da companhia:	
Por liquidação desta conta...	1:000\$000
Sinistros terrestres:	
Pagos neste semestre.....	9:215\$090
Sinistros maritimos:	
Idem idem.....	15:962\$930
Agencia da Victoria, conta velha:	
Por liquidação desta conta....	1:573\$950
Resseguros:	
Pagos neste semestre.....	12:515\$490
Commissões de seguros:	
Pagos neste semestre.....	4:765\$540
Juros e descontos:	
Idem idem.....	1:196\$280
Fundo de reserva:	
Importancia levada a esta conta.....	25:000\$000
Dividendos a pagar:	
Pelo 12º a 4\$ por acção.....	40:000\$000
Lucros suspensos:	
Importancia ao credito desta conta.....	62:949\$740
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	4:313\$420
<hr/>	
	204:116\$810
<hr/>	
<i>Receita</i>	
Premios de seguros maritimos:	
Lucros verificados nesta conta	103:611\$290
Premios de seguros terrestres:	
Idem idem.....	98:343\$550
Aplice da companhia:	
Idem idem.....	2:000\$000
Extornos:	
Idem, idem.....	161\$970
<hr/>	
	204:116\$810

BALANÇO GERAL EFFECTUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

<i>Activo</i>	
Accionistas:	
Entradas a realisar.....	1.800:000\$000
Acções de bancos e companhias:	
Valor desta conta.....	240:493\$140
Acções caucionadas:	
Pelas da directoria.....	60:000\$000
Agencia da Victoria:	
Saldo desta conta.....	517\$680
Agencia de Itajahy:	
Idem idem.....	71\$700
Banco Popular, conta de prazo:	
Dinheiro depositado.....	161:009\$100
Banco Popular, conta de movimento:	
Idem idem.....	53:347\$600
Caixa:	
Saldo existente.....	\$850
Letras a receber:	
Pelas existentes em carteira	142:581\$460
Movéis e utensilios:	
alor dos existentes.....	1:473\$000
Segurados:	
Valor dos existentes.....	39:268\$830
<hr/>	
	2.498:763\$360

<i>Passivo</i>	
Capital:	
10.000 acções a 200\$000....	2.000:000\$000
Fiança da directoria:	
Pelas de sua gestão.....	60:000\$000
Fundo de reserva:	
Valor desta conta.....	250:000\$000
Lucros suspensos:	
Idem idem.....	145:672\$735
Dividendos a pagar:	
Saldo anterior.....	2:080\$000
Pelo 13º.....	40:000\$000
<hr/>	
	42:080\$000
Agencia de S. João da Barra:	
Saldo desta conta.....	210\$625
Despesas geraes:	
Saldo a pagar pelo imposto do 13º dividendo.....	800\$000
<hr/>	
	2.498:763\$360

LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

<i>Despeza</i>	
Despesas geraes:	
Honorarios á directoria.....	9:000\$000
Ordenado aos empregados.....	6:300\$000
Gratificação aos mesmos.....	1:000\$000
Aluguel de escriptorio.....	1:200\$000
Imposto de industria e profissões e sobre o dividendo	2:222\$800
Despesas de advocacia.....	148\$600
Sellos, livros, annuncios, etc.....	1:448\$450
<hr/>	
	21:319\$850
Resseguros:	
Pago neste semestre.....	21:390\$810
Sinistros maritimos:	
Idem idem.....	14:337\$790
Sinistros terrestres:	
Idem idem.....	2:223\$000
Commissões a directoria:	
Idem idem.....	6:000\$000
Commissões de seguros:	
Idem idem.....	5:290\$800
Dividendos a pagar:	
Pelo 13º.....	40:000\$000
Fundo de reserva:	
Importancia ao credito desta conta.....	25:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo deste semestre.....	82:722\$995
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta em debito..	241\$900
<hr/>	
	218:527\$145

<i>Receita</i>	
Premios de seguros maritimos:	
Lucros desta conta.....	122:296\$400
Premios de seguros terrestres:	
Idem idem.....	89:695\$170
Dividendos a receber:	
Idem idem.....	2:501\$320
Aplices da companhia:	
Idem idem.....	1:956\$000
Juros e descontos:	
Idem idem.....	1:276\$595
Extornos:	
Idem idem.....	801\$660
<hr/>	
	218:527\$145

Companhia Manufactora de Chapéus

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1893

Aos 15 dias de fevereiro de 1893, ao meio-dia, achando-se reunidos no escriptorio provisorio da companhia, á travessa de Santa Rita n. 14, accionistas em numero de 54, representando 1.773 acções, o Sr. Eduardo Augusto Pinto de Abreu, presidente da companhia, declara aberta a sessão em assemblea extraordinaria e propõe para presidência o accionista Sr. Carlos Torres Rangel, que sendo aceito, tomou a presidencia e convidou para 1º secretario o Sr. Nicoláo Lopes da Costa e Silva, e para 2º o Sr. Claudino Muniz Coelho da Silva; em seguida procede-se á leitura da acta da ultima assemblea e foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente expõe á assemblea que a presente sessão tem por fim autorisar a directoria a contrahir um emprestimo e para o qual a mesma directoria apresenta a seguinte

Proposta

A directoria da Companhia Manufactora de Chapéus, por seu director-presidente, abaixo assignado, pede autorisacão com amplos e ilimitados poderes para contrahir um emprestimo até á quantia de 500:000\$ (quinhentos contos de reis) podendo para tal fim hypothecar todos os bens que a companhia possui, pagando todas as despezas necessarias com a realisacão do referido emprestimo. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1893.—Eduardo Augusto Pinto de Abreu.

O Sr. presidente põe esta proposta em discussão e é em seguida unanimemente approvada.

Pelo accionista o Francisco Tavares Gomes é apresentada uma proposta para que a mesa fique autorisada a assignar a acta da assemblea geral de hoje, a qual é approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assemblea agradece a consideracão que lhe dispensaram os Srs. accionistas em lembrarem-se da sua pessoa para presidir os trabalhos desta sessão e dá a mesma por finda.

Eu, Nicoláo Lopes da Costa e Silva, na qualidade de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta em duplicata, que subscrevo.—Carlos Torres Rangel.—Nicoláo Lopes da Costa e Silva.—Claudino Muniz Coelho da Silva.

ANNUNCIOS

Companhia de Molhados, Cereaes e Commissões

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no dia 2º do corrente, ao meio-dia, a rua Primeiro de Março n. 58, para uma reunião de assemblea geral extraordinaria, para apresentacão de uma proposta, que si for approvada, importa na liquidacão da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1893.—E. José de Almeida e Silva, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893